

Marçal Justen Filho  
Cesar Pereira  
Fernão Justen de Oliveira  
Eduardo Talamini  
André Guskow Cardoso  
Alexandre Wagner Nester  
Marçal Justen Neto  
Rafael Wallbach Schwind  
Felipe Sripes Wladeck  
Paulo Ostermack Amaral  
Karlin Olbertz Niebuhr  
Vládya Viana Regis  
William Romero  
Rodrigo Goulart de Freitas Pombo  
Mônica Bandeira de Mello Lefèvre  
Guilherme Augusto Vezaro Eiras  
Mayara Gasparoto Tonin  
Marina Kukiela  
Vanelis Mucelin  
Fernanda Caroline Maia  
Bruno Gressler Wontroba  
Victor Hugo Pavoni Vanelli  
Luísa Quintão  
Doshin Watanabe  
Isabella Félix da Fonseca  
Isabella Rossito  
Raphaella Thêmis Leite Jardim

Justen, Pereira  
Oliveira & Talamini  
advogados

Marina Kirsten Felix  
Jefferson Lemes dos Santos  
Letícia Alle Antonietto  
Eduardo Nadvorny Nascimento  
Izabela Moriggi Costa  
Rodrigo Costa Protzek  
Júlia Venzi Gonçalves Guimarães  
Gabriela Assis Corrêa Demeterco  
Edson Francisco Rocha Neto  
Matheus Guimarães Pitto  
Nicole Mendes Müller  
Gabriel Lucas Santos Bonfim  
Ana Paula Sovierzoski  
Paola Gabriel Ábila  
Gabriela Sasson Rassi  
Gabriel Richer Oliveira Evangelista  
João Antonio Luz Bolognesi  
Arthur Gressler Wontroba  
Thayná Lopes Szwed  
Gabriela Maestrelli de Souza  
Lucas Spezia Justen  
João Pedro Lima de Vasconcellos  
Luiza Borsatto Galera  
Daniel Carvalho Lopes  
Marina Bernardo Esteves  
Willian Alves dos Santos

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Comissão de Contratação – Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureira de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-140, Curitiba (PR)

Ref. Concorrência Pública nº 06/2026

**JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMAINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.747.507/0001-63 e na OAB/PR sob o nº 46, com sede em Curitiba/PR, na Rua Visconde do Rio Branco, 237, Bairro Mercês, CEP 80.410-000, representada pelos advogados que a integram ao final indicados, comparece respeitosamente perante Vossas Senhorias, em atenção aos “Modelos de Cartas e Declarações” (constantes do Anexo Anexo XIII do ato convocatório) para apresentar a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital da Concorrência Pública em Epígrafe.

| Número da questão formulada | Item do EDITAL     | Esclarecimento solicitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Número da questão que constará dos esclarecimentos |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1                           | Item 5.2 do Edital | <p>A Lei nº 15.432/2026, publicada antes do Edital, instituiu o novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo e entrará em vigor um ano após sua publicação (art. 44). Ocorre que o item 5.2 do Edital e o item 11.1 do Termo de Referência, admitem fase pré-operacional de até 365 dias. Assim, o contrato poderá ser celebrado durante o período de <i>vacatio legis</i>, mas a operação tende a se iniciar já sob a vigência do Novo Marco.</p> <p>No entanto, não há nenhum indicativo de que essa questão – e seus possíveis reflexos – tenham sido considerados pelo Edital ou pela modelagem nele estabelecida.</p> |                                                    |

|   |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|   |                                                     | <p>Diante disso, pede-se que seja esclarecido se a Lei nº 15.432/2026 foi ou não considerada na modelagem da concessão e quais de suas disposições serão aplicáveis ao contrato e à operação. Esclareça-se, ainda, se serão necessárias adaptações contratuais, operacionais ou econômico-financeiras e como serão alocados os respectivos custos e riscos.</p> <p>Caso a nova legislação não tenha sido considerada, requer-se a revisão dos documentos e estudos, com reabertura do prazo, se houver alteração das condições da licitação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 2 | Itens 3.2.1, 3.2.3, 9.1, 9.2, 10.1 e 10.6 do Edital | <p>O item 9.1 do Edital utiliza a expressão “DATA DE ABERTURA DO CERTAME”, sem que esse termo seja empregado em qualquer outro ponto do instrumento convocatório ou definido no Anexo II.</p> <p>Diante disso, não está claro se a expressão se refere ao dia 21/08/2026 (data estabelecida para a entrega dos envelopes) ou ao dia 26/08/2026 (data designada para a realização da sessão pública).</p> <p>Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça qual é a data que efetivamente deve ser considerada como “DATA DE ABERTURA DO CERTAME” para os fins previstos no item 9.1 do Edital.</p> <p>Os itens 3.2.1 e 3.2.3 estabelecem que os envelopes deverão ser entregues em 21/08/2026, enquanto a sessão pública está designada para 26/08/2026.</p> <p>Por sua vez, os itens 9.2 e 10.1 a 10.6 adotam a data da sessão pública como referência para a contagem dos prazos relativos aos pedidos de esclarecimento e às impugnações.</p> <p>Essa sistemática permite que esclarecimentos e/ou respostas a impugnações sejam divulgados após a entrega dos envelopes, quando as propostas já estarão formalizadas e não poderão ser alteradas, embora tais respostas possam modificar ou esclarecer premissas relevantes para sua elaboração.</p> <p>Diante disso, entende-se que todas as respostas capazes de influenciar a formulação das propostas deverão ser divulgadas antes de 21/08/2026, assegurando-se prazo suficiente para que os licitantes avaliem seu conteúdo e, se necessário, ajustem seus documentos e propostas.</p> <p>Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique como será assegurado aos licitantes o direito de adequar suas propostas caso sejam divulgados, após a entrega dos envelopes, esclarecimentos ou decisões que alterem ou complementem premissas relevantes do Edital.</p> |  |

|   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|---|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 3 | Item 6 do Edital | <p>O item 6 estabelece que a visita técnica é facultativa, admite a realização de tantas visitas quanto a licitante considerar necessárias e prevê a possibilidade de agendamento por telefone. Não define, contudo, o prazo para sua realização nem os critérios e procedimentos aplicáveis ao agendamento e à condução das visitas.</p> <p>A omissão é especialmente relevante porque o item 6.3.1 determina que o Termo de Vistoria seja apresentado no Envelope 3. Assim, não está claro se as visitas poderão ser realizadas até a entrega dos envelopes, em 21.08.2026, ou até a sessão pública, designada para 26.08.2026.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) qual é o prazo final para a realização das visitas técnicas;</li> <li>b) qual é o procedimento de agendamento, inclusive quanto à antecedência mínima, aos dias e horários disponíveis e à confirmação da visita;</li> <li>c) quais documentos deverão ser apresentados pelos representantes das licitantes e se existe limitação quanto ao número de participantes; e</li> <li>d) quais locais, instalações e estruturas poderão ser vistoriados e se haverá roteiro ou acompanhamento por servidor da Administração.</li> </ul> |  |
| 4 | Item 7.2.4       | <p>O item 7.2.4 veda a participação de pessoas jurídicas cujos sócios ou integrantes do quadro técnico sejam servidores do Estado ou de suas autarquias, bem como daqueles que tenham ostentado essa condição nos 180 dias anteriores à licitação.</p> <p>A redação parece alcançar indistintamente qualquer servidor estadual ou autárquico, independentemente de sua vinculação ao órgão contratante ou de sua participação no planejamento, na condução, no julgamento, na fiscalização ou na gestão da contratação. Além disso, estabelece período de impedimento de 180 dias para ex-servidores, sem indicar o fundamento legal específico dessa restrição.</p> <p>Considerando que o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 vincula o impedimento à existência de relação com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, entende-se que a vedação do item 7.2.4 deve ser interpretada de forma restritiva, não abrangendo servidores ou ex-servidores estaduais sem atuação relacionada ao certame ou à futura contratação.</p>                                                                                                                                          |  |

|   |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|   |            | Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique o fundamento legal específico para a extensão da vedação a todos os servidores do Estado e de suas autarquias, bem como para a instituição do período de impedimento de 180 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 5 | Item 8.6   | <p>O item 8.6 veda a substituição ou alteração das empresas consorciadas no período entre a apresentação dos envelopes e a assinatura do contrato.</p> <p>Contudo, o art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 admite a substituição de consorciado mediante autorização expressa do órgão ou entidade contratante, desde que a nova empresa comprove, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela consorciada substituída.</p> <p>Diante disso, entende-se que a vedação prevista no item 8.6 não pode ser interpretada de forma absoluta, nem impede a excepcional substituição de consorciada expressamente, desde que autorizada pela Administração e condicionada à manutenção integral das condições de habilitação do consórcio.</p> <p>Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique o fundamento legal para a vedação estabelecida, à luz do art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.</p> |  |
| 6 | Item 10.7  | <p>O item 10.7 estabelece que a reabertura dos prazos ocorrerá apenas quando houver modificação “substancial” das disposições do Edital. Ocorre que a referida expressão apresenta conteúdo indeterminado e não corresponde ao critério previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a nova divulgação e a renovação dos prazos apenas poderão ser dispensadas quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.</p> <p>Diante disso, entende-se que qualquer alteração capaz de influenciar a elaboração das propostas deverá implicar nova divulgação do Edital e reabertura integral dos prazos correspondentes.</p> <p>Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique os critérios objetivos que serão utilizados para definir o caráter “substancial” das modificações e sua compatibilidade com o parâmetro estabelecido no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.</p>                                                                         |  |
| 7 | Item 12.15 | O item 12.15 disciplina a devolução da garantia de proposta apenas em relação à licitante vencedora e nas hipóteses de anulação, revogação ou suspensão prolongada do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |

|   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|---|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|   |                        | <p>certame. O Edital não disciplina a sistemática de liberação das garantias apresentadas pelas licitantes desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicatárias.</p> <p>Considerando que as garantias possuem validade mínima de 180 dias, devem ser renovadas às expensas das licitantes e envolvem valores substanciais (de aproximadamente R\$ 5,1 milhões e R\$ 6,8 milhões por lote), sua manutenção após o encerramento da participação de determinada licitante poderá gerar custos financeiros relevantes, resultando na desnecessária imobilização de recursos por parte dos particulares interessados.</p> <p>O art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a garantia de proposta seja devolvida aos licitantes no prazo de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.</p> <p>Diante disso, entende-se que as garantias apresentadas pelas licitantes desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicatárias serão devolvidas, liberadas ou formalmente extintas, conforme a modalidade adotada, no prazo máximo de dez dias úteis contado da assinatura do contrato com a licitante vencedora, independentemente da ausência de previsão expressa no item 12.15.</p> <p>Pede-se que a Comissão de Contratação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique o prazo e o procedimento aplicáveis à devolução das garantias de proposta apresentadas pelas licitantes desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicatárias.</p> |  |
| 8 | Item 12.16.3 do Edital | <p>O item 12.16 prevê a aplicação de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, mediante sua execução. As hipóteses dos itens 12.16.1, 12.16.2 e 12.16.4 referem-se a condutas determinadas. Já o item 12.16.3 alcança o descumprimento de “quaisquer” obrigações decorrentes da lei ou do Edital – o que poderia abranger, inclusive, falhas formais, sanáveis, desprovidas de maiores efeitos e/ou sem repercussão sobre o certame.</p> <p>O art. 58, § 3º, da Lei 14.133/2021 prevê a execução integral da garantia de proposta nas hipótese de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação. Fora dessas hipóteses, a aplicação de multa deve considerar, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados à Administração, além de ser precedida da observância do direito de defesa (arts. 156, § 1º, e 157).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

|    |                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                                                              | <p>Isso decorre também da necessária aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que possuem assento constitucional.</p> <p>Diante disso, entende-se que o item 12.16.3 deve receber interpretação conforme à Lei e à Constituição, autorizando a execução da garantia apenas e tão-somente nas hipóteses em que se verificar descumprimento de obrigação materialmente relevante, não sanado, que gere danos concretos à Administração e decorra de dolo ou culpa da licitante. Em qualquer caso, a aplicação da penalidade deve ser precedida de regular processo administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV).</p> <p>Solicita-se a confirmação desse entendimento. Caso a Comissão de Licitação entenda que essa não é a interpretação adequada, pede-se que esclareça, de forma objetiva, quais descumprimentos, além das hipóteses expressamente previstas nos demais subitens, poderão ensejar a execução integral da garantia de proposta e quais critérios serão adotados para sua aplicação.</p>                                                                                                                                                                                              |  |
| 9  | Itens 8.2 e 16.14.6.2 do Edital; item 10.1.3.10 e Tabela 3 do Termo de Referência; e disposição correspondente do Estudo Técnico Preliminar. | <p>O item 16.14.6.2 do Edital estabelece que, para a comprovação da qualificação técnico-profissional, serão desconsiderados quantitativos mínimos e prazos. O item 10.1.3.10 do Termo de Referência, porém, exige experiência profissional correspondente a, no mínimo, 30% da frota e da extensão operacional do respectivo lote. A mesma exigência consta do Estudo Técnico Preliminar.</p> <p>Entende-se que o percentual de 30% se aplica apenas à qualificação técnico-operacional da licitante, não sendo exigível para a comprovação da experiência do responsável técnico. Solicita-se que a Comissão de Limitação (a) confirme esse entendimento ou, em caso negativo, indique (b) qual disposição deverá prevalecer e (c) quais quantitativos serão exigidos.</p> <p>O item 16.14.6.2 não esclarece se, na participação em consórcio, cada consorciada deverá indicar responsável técnico próprio ou se as empresas podem nomear, conjuntamente, um único responsável. Considerando que o item 8.2 admite a soma das capacidades técnicas das consorciadas, entende-se suficiente a indicação de um único responsável técnico, vinculado a qualquer das empresas integrantes do Consórcio. Solicita-se que a Comissão de Limitação confirme esse entendimento.</p> |  |
| 10 | Itens 8.3; 16.16.1 e 16.16.7                                                                                                                 | A leitura conjugada dos itens 16.16.7 e 8.3 suscita dúvida quanto ao critério aplicável à comprovação da qualificação econômico-financeira dos consórcios. O item 16.16.7 admite, alternativamente, a comprovação por meio de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

|    |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                    | <p>capital social ou patrimônio líquido, enquanto o item 8.3, ao disciplinar especificamente os consórcios, refere-se apenas ao capital social e exige que cada consorciada comprove parcela proporcional à sua participação.</p> <p>Também não está expresso se a vedação do item 16.16.1 à substituição do balanço patrimonial por “balancetes ou balanços provisórios” alcança o balanço intermediário definitivo, elaborado e aprovado na forma da legislação aplicável.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação confirme os seguintes entendimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) na hipótese de participação em consórcio, o valor exigido nos itens 8.3 e 16.16.7 poderá ser comprovado por meio do capital social ou do patrimônio líquido das consorciadas, podendo cada integrante optar, de forma independente, por um desses critérios, desde que comprove a parcela correspondente ao seu percentual de participação e que o somatório atenda ao valor total exigido para o consórcio, acrescido de 30%; e</li> <li>b) o item 16.16.1 admite, para fins de qualificação econômico-financeira da licitante, a utilização do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício – DRE. Desse modo, considerando a possibilidade de ocorrência de aportes de capital, reorganizações societárias ou outros eventos supervenientes ao encerramento do último exercício social, requer-se a confirmação de que poderão ser utilizados balanços intermediários, devidamente levantados na forma da lei, para fins de comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira.</li> </ul> <p>Caso algum desses entendimentos não esteja correto, pede-se que a Comissão indique, de forma objetiva, o critério aplicável a cada consorciada e os documentos admitidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.</p> |  |
| 11 | Item 31.6.1 da Minuta de Contrato (Anexo I); Item 1.14 do Apêndice I - Penalidades | <p>Os itens 31.6.1 da Minuta de Contrato e 1.14 do Apêndice I – Penalidades estabelecem consequências distintas para o atraso no pagamento de eventuais multas administrativas.</p> <p>A Minuta de Contrato prevê a atualização do débito pelo IPCA-E, a incidência de multa moratória de 2% sobre o valor corrigido e a aplicação de juros calculados segundo a taxa vigente para a mora dos tributos devidos à Fazenda Estadual. O Apêndice I – Penalidades, por sua vez, prevê correção monetária e juros de 1% ao mês, sem mencionar a incidência da multa adicional de 2%.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

|    |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|----|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                    | <p>A divergência impede a precisa identificação dos encargos aplicáveis e pode resultar em critérios distintos de cálculo para a mesma hipótese de inadimplemento.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) qual disciplina será aplicável ao atraso no pagamento das multas: a prevista no item 31.6.1 da Minuta de Contrato ou a constante do item 1.14 do Apêndice I – Penalidades;</li> <li>b) qual será a taxa de juros incidente, indicando-se, caso prevaleça a referência aos tributos estaduais, a norma e a taxa específica aplicável;</li> <li>c) se haverá incidência da multa moratória de 2% sobre o valor atualizado; e</li> <li>d) se os documentos serão formalmente compatibilizados, de modo a estabelecer critério único, objetivo e previamente determinado para o cálculo dos encargos decorrentes do atraso.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 12 | Item 31 da Minuta de Contrato (Anexo I); Apêndice I – Penalidades. | <p>A Cláusula 14.1 da Minuta de Contrato estabelece que a remuneração da concessionária será calculada e paga pelo Poder Concedente. A Cláusula 31, contudo, disciplina apenas as penalidades aplicáveis à concessionária, inclusive encargos moratórios pelo atraso no pagamento de multas, sem estabelecer consequência equivalente para o atraso do Poder Concedente no pagamento da remuneração contratual.</p> <p>A ausência de disciplina específica impede a identificação dos efeitos financeiros do inadimplemento da Administração. O art. 92, incisos V e XIV, da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato estabeleça as condições de pagamento, os critérios de atualização monetária entre o adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento, as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis. Embora a contratação tenha sido estruturada como concessão comum, o art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.079/2004 constitui parâmetro relevante para o tratamento equilibrado das obrigações contratuais, ao prever penalidades aplicáveis tanto à Administração Pública quanto ao parceiro privado em caso de inadimplemento.</p> <p>Diante disso, entende-se que o atraso imputável ao Poder Concedente no pagamento da remuneração deverá acarretar atualização monetária, juros de mora e multa moratória, segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e da reparação dos danos comprovadamente suportados pela concessionária.</p> |  |

|    |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                      | Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto e, em caso positivo, indique os índices, percentuais e termos iniciais aplicáveis. Em caso negativo, pede-se que apresente a justificativa jurídica e econômico-financeira para a ausência de penalidade pelo inadimplemento do Poder Concedente e esclareça se a Minuta de Contrato será retificada para disciplinar expressamente as consequências do atraso nos pagamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 13 | Edital, item 35.1; Minuta do Contrato, itens 28.1, 29.1, 29.2 e 29.6 | <p>O item 35.1 do Edital estabelece que a regulação dos serviços será exercida pela AGEPAR, com fundamento na Lei Complementar Estadual 222/2020. A Minuta do Contrato atribui à Agência a regulação dos serviços (item 29.1), a homologação de reajustes e revisões (item 12.1, XIII), a solução administrativa de conflitos (item 29.3), a realização de diligências (item 29.5) e a fiscalização regulatória da concessão (item 29.6). Também obriga a concessionária ao recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços à AGEPAR (item 29.2).</p> <p>No entanto, a Lei Complementar 222/2020 não menciona expressamente o transporte coletivo intermunicipal metropolitano entre os serviços sujeitos à competência regulatória e fiscalizatória AGEPAR. Seu art. 2º, § 1º, IV, refere-se apenas ao “transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros”. Nesse sentido, o art. 2º, I e II, da Lei Complementar 153/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 277/2025, distingue as linhas intermunicipais metropolitanas das linhas intermunicipais rodoviárias, inclusive atribuindo a órgãos distintos as competências de planejamento, outorga, delegação, gestão e fiscalização desses serviços. Desse modo, a referência genérica ao “transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros”, constante do art. 2º, § 1º, IV, da Lei Complementar 222/2020, não demonstra, por si só, que o transporte intermunicipal metropolitano esteja submetido à competência regulatória da AGEPAR.</p> <p>Diante disso, solicita-se que seja indicada a disposição legal específica que atribui à AGEPAR competência para regular e fiscalizar a concessão do transporte coletivo metropolitano objeto da licitação, esclarecendo-se como o serviço foi enquadrado no art. 2º da LC nº 222/2020. Caso o fundamento indicado seja § 2º do referido artigo, qual seria a lei específica que promoveu essa atribuição. Solicita-se, ainda, esclarecer os limites entre a regulação e fiscalização contratual exercida pelo Poder Concedente e a regulação e fiscalização atribuída à AGEPAR.</p> |  |
| 14 | Itens 50.2.1, 51.2.2 e 51.2.5 da Minuta                              | O preâmbulo do Edital qualifica o objeto como “concessão comum”, submetida à Lei n.º 8.987/1995. No entanto, os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

|    |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|----|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | do Contrato; item 2.15 do Anexo VI; e Anexo VI.1.       | <p>itens 50.2.1 e 21.2.5 da Minuta do Contrato referem-se à “contraprestação pública mensal efetiva” e à “contraprestação pública”, enquanto o item 51.2.2 emprega a expressão “contrato de parceria”.</p> <p>Tais conceitos não estão definidos no Anexo II nem integram a sistemática de remuneração disciplinada pelo Anexo VI.</p> <p>Não bastasse isso, o Anexo VI.1 estabelece uma lógica de compensação mensal formada por, dentre outras fontes, subsídios públicos.</p> <p>Com o devido respeito, trata-se de questão que deve ser esclarecida, na medida em que a concessão patrocinada pressupõe o pagamento de contraprestação pecuniária pelo Poder Público, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários (nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.079/2004). Na concessão administrativa, por sua vez, a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço (§ 2º do mesmo dispositivo). Não havendo contraprestação pecuniária do parceiro público, a concessão é comum (§ 3º).</p> <p>Portanto, pede-se que a Comissão de Licitação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) esclareça se as referências à “contraprestação pública” e ao “contrato de parceria” constituem erros materiais;</li> <li>b) em caso positivo, promova as correções correspondentes, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à natureza da concessão;</li> <li>c) caso não se trate de erro material e a modelagem efetivamente contemple o pagamento de “contraprestação pública”, indique a natureza jurídica dos subsídios e dos pagamentos a serem realizados pelo Poder Concedente; e</li> <li>d) esclareça se, nessa hipótese, haverá obrigação de complementar, com recursos públicos, eventual insuficiência das demais receitas do sistema e, em caso positivo, como essa obrigação se compatibiliza com a qualificação do contrato como concessão comum.</li> </ol> |  |
| 15 | Termo de Referência, itens 2.9, 2.10, 2.45, 2.51 e 2.52 | <p>O item 2.9 do Termo de Referência reconhece que, embora o transporte urbano seja de competência municipal, o sistema metropolitano atualmente desempenha essa função em 16 dos 19 municípios atendidos. O item 2.10 também registra que esse arranjo viabilizou historicamente a integração entre os municípios da Região Metropolitana e Curitiba.</p> <p>Já o Estudo Técnico Preliminar afirma que a continuidade dos serviços urbanos municipais vem sendo tratada por</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

meio de termos de cooperação técnica com os municípios interessados e que está em discussão a transição das linhas intramunicipais atualmente operadas pela AMEP.

Apesar disso, as alterações de rede previstas nos documentos licitatórios indicam a supressão ou redução de atendimentos intramunicipais atualmente realizados pelas linhas metropolitanas, inclusive em municípios que ainda não possuem sistemas próprios capazes de substituí-los.

Nesse sentido, caso tais alterações sejam implementadas antes do efetivo início da operação dos serviços municipais substitutivos, tal cenário poderá deixar localidades sem atendimento, impedir ou dificultar o acesso aos terminais metropolitanos, aumentar o número de transbordos, o tempo de viagem e o custo suportado pelos usuários, além de reduzir a integração historicamente existente na Região Metropolitana. Os riscos e a insegurança jurídica derivados desse contexto são inafastáveis.

Com respeito, embora o art. 30, V, da Constituição atribua aos municípios a organização e a prestação do transporte coletivo de interesse local, a transferência material desse atendimento não pode ocorrer sem o devido planejamento interfederativo e sem a garantia de continuidade da prestação. O transporte constitui verdadeiro direito social (CF, art. 6º). Além disso, a Lei 12.587/2012 estabelece como diretrizes a integração entre os serviços e modos de transporte, a articulação institucional e a garantia de quantidade e qualidade do transporte público (arts. 6º, inciso III, 7º e 8º, incisos VII a IX). O Estatuto da Metrópole também exige planejamento compartilhado, execução conjunta das funções públicas de interesse comum e definição prévia do rateio de custos e das responsabilidades dos entes envolvidos (arts. 6º, 7º e 7º-A da Lei 13.089/2015).

Por sua vez, a Lei 15.432/2026, que instituiu o Novo Marco do Transporte Coletivo Urbano e que possivelmente já estará vigente por ocasião do início das operações licitadas, reforça a necessidade de cooperação interfederativa, planejamento integrado baseado na demanda atual e projetada, avaliação da demanda não atendida e adoção de medidas de emergência e contingência (arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 9º).

Além disso, os arts. 20 e 23 da LINDB exigem que as decisões administrativas considerem suas consequências práticas e, quando uma nova orientação impuser deveres ou condições antes inexistentes, estabeleçam regime adequado de transição, sempre que necessário.

Portanto, a separação de serviços que permaneceram integrados durante anos exige que o atendimento metropolitano somente seja retirado quando houver e estiver implementada solução municipal efetivamente apta a substituí-lo de forma integral e eficaz.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Os estudos de demanda e a modelagem econômico-financeira consideraram como premissa a implantação integral dos serviços municipais substitutivos? Em caso positivo, quais cronogramas, projeções e informações fornecidas pelos municípios foram utilizados para esse fim?
- b) Quais municípios, linhas, trechos e quantitativos de usuários serão afetados pela supressão ou redução dos atendimentos intramunicipais atualmente realizados pela rede metropolitana?
- c) Os municípios potencialmente afetados pela supressão ou redução dos atendimentos intramunicipais foram previamente consultados acerca da modelagem proposta no Edital e das alterações de rede dela decorrentes? Em caso positivo, solicita-se a identificação dos municípios consultados, a disponibilização das manifestações, atas, estudos, pareceres ou demais documentos produzidos no âmbito dessas consultas, bem como a indicação de eventuais objeções, ressalvas ou condicionantes formuladas pelos entes municipais e da forma como foram consideradas na modelagem final do certame.
- d) Esclareça-se, ainda, se algum município manifestou discordância quanto à supressão ou à redução dos serviços intramunicipais atualmente prestados pela rede metropolitana e, em caso afirmativo, quais providências foram adotadas pela AMEP para compatibilizar a modelagem da concessão com as manifestações apresentadas.
- e) Foram elaborados estudos sobre os impactos regulatórios, operacionais e concorrenciais decorrentes dessa segregação entre os serviços metropolitanos e municipais, notadamente no que se refere à cobertura territorial, ao acesso aos terminais, ao número de transbordos, ao tempo de viagem, ao valor total a ser pago pelos usuários e à demanda das

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>linhas metropolitanas remanescentes? Em caso positivo, requer-se sua disponibilização.</p> <p>f) A AMEP verificou a existência de condições jurídicas, financeiras e orçamentárias para a implantação dos serviços municipais que substituirão os atendimentos atualmente prestados pela rede metropolitana? Em caso positivo, solicita-se indicar os estudos, documentos e manifestações que embasaram essa conclusão, inclusive quanto à existência e suficiência de recursos públicos municipais destinados ao custeio desses serviços, à luz dos arts. 15 a 17 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>g) Quais dos municípios afetados já possuem serviço substitutivo instituído, contratado e apto a operar, e qual é o estágio de estruturação do sistema nos demais casos, inclusive quanto à legislação local, licitação, à contratação, à definição das linhas, à frota, à infraestrutura, à tarifa e à data prevista para início da operação?</p> <p>h) Quais termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos foram celebrados entre a AMEP e os municípios para assegurar essa transição? Solicita-se a identificação e disponibilização desses instrumentos, com a indicação das obrigações, prazos e responsabilidades assumidas por cada ente.</p> <p>i) Como serão disciplinadas a integração física, operacional e tarifária entre os novos serviços municipais e a rede metropolitana, inclusive quanto ao sistema de bilhetagem, ao pagamento de nova tarifa, às gratuidades, à divisão das receitas e à fonte de custeio de eventual subsídio à integração?</p> <p>j) A supressão dos atendimentos atuais ficará condicionada ao efetivo início da operação do serviço municipal substitutivo? Sendo o caso, a respectiva operação transitória foi levada em consideração na modelagem econômico-financeira do contrato?</p> <p>k) Caso o município não consiga implantar o serviço no prazo previsto, qual será o plano de contingência para impedir a interrupção do transporte? Nessa hipótese, o atendimento metropolitano será temporariamente mantido e como serão definidas sua operação e remuneração?</p> |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|    |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                 | <p>l) Como o risco de atraso, não implantação ou implantação parcial dos serviços municipais substitutivos foi alocado na matriz de riscos do contrato? Quais serão seus efeitos sobre a operação, a remuneração da concessionária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?</p> <p>Caso as respostas impliquem alteração da rede, da demanda projetada ou da modelagem econômico-financeira, requer-se a correspondente retificação dos documentos licitatórios e a reabertura dos prazos do certame.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 16 | Itens 4.1, 4.2, 5.1.4, 6.1, 6.2 e 6.4 do Anexo IV – Apêndice IV | <p>O item 4.1 do Anexo IV – Apêndice IV estabelece que a idade máxima individual dos veículos será contada a partir da data de sua aquisição. Já o item 4.2 admite, na frota inicial, veículos com idade individual de até quatro anos na data de início da operação. Já para o cálculo da idade média, o item 5.1.4 adota critérios distintos: considera (i) a data do primeiro LIT para os veículos sem operação anterior e, para os veículos com histórico de operação em outros sistemas, contratos ou lotes, (ii) o dia 1º de agosto do respectivo ano-modelo.</p> <p>Assim, a adoção da data de aquisição faz com que o cálculo da idade máxima considere inclusive o período em que o veículo, embora adquirido zero-quilômetro, permaneceu sem uso. Nessa situação, a data de aquisição não corresponde ao início de sua utilização nem reflete o desgaste operacional efetivamente sofrido.</p> <p>Os itens 6.1, 6.2 e 6.4, por sua vez, exigem que toda a frota inicial observe o padrão EURO VI e afastam a utilização de veículos EURO V. Nesse sentido, considerando que a obrigatoriedade geral do padrão EURO VI para veículos pesados novos somente entrou em vigor em 1º/1/2023 (Resolução CONAMA nº 490/2018) e que os veículos anteriormente fabricados e anteriormente disponíveis no mercado de usados são predominantemente EURO V, solicita-se esclarecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se veículos com até quatro anos, mas dotados de motorização EURO V, serão admitidos na frota inicial;</li> <li>b) em caso negativo, se os requisitos são cumulativos, de modo que o item 4.2 somente autoriza veículos que, além da idade máxima, sejam comprovadamente EURO VI/P-8;</li> <li>c) qual é, conseqüentemente, o ano de fabricação ou ano-modelo mais antigo efetivamente admitido;</li> </ul> |  |

|    |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                                                         | <p>d) qual é a justificativa técnica para que a idade dos veículos seja contada a partir da aquisição ou, no cálculo da idade média, do ano-modelo – e não da entrada em operação ou da emissão do primeiro Laudo de Inspeção Técnica – LIT; e</p> <p>e) se os estudos econômico-financeiros consideraram (e.1) tanto a impossibilidade prática de aproveitamento dos veículos EURO V situados dentro da faixa etária aparentemente autorizada pelo item 4.2 quanto (e.2) o período entre a aquisição e a efetiva entrada em operação dos veículos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 17 | Anexo V, itens 2.3.1, 2.3.1.1, 2.3.1.2 e 2.3.1.3 e Tabelas 8 a 10; ETP, item 2.2.4.2; e Anexo IV – Apêndice de Informações Operacionais | <p>O item 2.3.1 do Anexo V estabelece que a frota necessária e a quilometragem estabelecida decorrem das Tabelas Operacionais. O item 2.3.1.1 calcula a frota operacional a partir do maior número de tabelas simultaneamente em operação em determinada faixa horária, enquanto os itens 2.3.1.2 e 2.3.1.3 definem as frotas reserva e total.</p> <p>O item 2.2.4.2 do Estudo Técnico Preliminar registra que diversas premissas elaboradas pela FEPESE foram revistas pela AMEP para corrigir subdimensionamentos e adequar a modelagem às condições reais das linhas e à programação atual. Contudo, não foram apresentados os estudos e as memórias de cálculo completas que permitiriam verificar como foram obtidos os quantitativos finais de viagens, horários, quilometragem e frota.</p> <p>Solicita-se, assim, a disponibilização dos estudos, bases de dados e memórias de cálculo utilizados no dimensionamento operacional, inclusive quanto à demanda considerada, à data-base, aos tempos de ciclo, aos intervalos, às viagens, à quilometragem ociosa, à ocupação nos horários de pico, ao aproveitamento sucessivo dos veículos e à frota necessária por linha. Pede-se que as memórias de cálculo e as planilhas que serviram de base para a elaboração das Tabelas Operacionais sejam disponibilizadas em formato editável, de modo a permitir a efetiva conferência dos cálculos pelos licitantes.</p> <p>Com respeito, essas informações são essenciais para que se verifique se, e em que medida, a modelagem está efetivamente adequada às condições reais das linhas.</p> <p>Solicita-se, ainda, a apresentação de comparativo, por linha, entre a programação final da licitação e a oferta atualmente autorizada e efetivamente praticada, indicando se foram considerados todos os acréscimos de viagens, veículos e horários anteriormente determinados pelo Poder Público. Havendo redução ou divergência, pede-se que seja apresentada a respectiva justificativa técnica e</p> |  |

|    |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                                                                                                           | <p>demonstrada sua compatibilidade com a demanda projetada e com o nível de serviço exigido.</p> <p>Caso se constate que algum desses elementos não foi considerado, requer-se a correspondente revisão das Tabelas Operacionais, dos quantitativos de frota e quilometragem e da modelagem econômico-financeira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 18 | <p>Tabela 6 do Anexo V, Apêndice 05.2 – Estudo de viabilidade econômico-financeira lote 4; item 2.3.2.2.3.3 do Anexo V – Cálculo Tarifário.</p>                                           | <p>A Tabela 6 do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4 prevê rubrica específica para despesas com pedágio, no valor de R\$ 734.610,60 por ano e de R\$ 14.692.212,00 ao longo dos 20 anos da concessão.</p> <p>Os documentos disponibilizados, contudo, não identificam de forma expressa quais praças de pedágio, linhas, trajetos e frequências operacionais foram considerados na formação desse custo. Em especial, não está claro se a modelagem contemplou a praça de pedágio incidente no trajeto entre Lapa e Araucária.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) quais praças de pedágio foram consideradas na composição da rubrica prevista na Tabela 6 do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4;</li> <li>b) se o custo de pedágio incidente no trajeto Lapa–Araucária foi contemplado na modelagem; e</li> <li>c) caso positivo, se o valor foi incorporado à formação da Tarifa de Remuneração Técnica e às projeções de custos operacionais do Lote 4.</li> </ul> <p>Caso a praça de pedágio do trajeto Lapa–Araucária não tenha sido considerada, pede-se que a Comissão esclareça se serão retificados e republicados os estudos e as planilhas afetadas.</p> |  |
| 19 | <p>Tabela 6 do Anexo V, Apêndice 05.2 – Estudo de viabilidade econômico financeira lote 4; Item 2.3.2.2.2.3 do Anexo V – Cálculo Tarifário; item 22.3 da Minuta de Contrato (Anexo I)</p> | <p>O item 2.3.2.2.2.3 do Anexo V – Cálculo Tarifário, ao disciplinar os custos com seguros, considera apenas os seguros relativos aos ônibus. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4, por sua vez, apresenta rubrica específica de “seguros” entre as despesas administrativas, com indicação de R\$ 391.155,57 anuais e de R\$ 24.085.880,00 no horizonte contratual.</p> <p>O item 22.3 da Minuta de Contrato, contudo, impõe à concessionária a contratação de seguros com abrangência mais ampla, compreendendo, além dos veículos, seguro de “todos os riscos” dos bens integrantes da concessão — inclusive, em princípio, as garagens, instalações, equipamentos e sistemas — e seguro de responsabilidade civil para danos causados a terceiros, responsabilidade cruzada, acidentes de trabalho e poluição súbita. O Termo</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |

|    |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                      | <p>de Referência também atribui à concessionária todos os custos com seguros necessários à prestação dos serviços. Não está claro, portanto, se a rubrica prevista no Estudo de Viabilidade contempla exclusivamente os seguros dos ônibus ou se abrange todas as modalidades e coberturas exigidas pela Minuta de Contrato.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se os valores previstos na rubrica “seguros” do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4 abrangem todas as modalidades exigidas pelo item 22.3 da Minuta de Contrato ou apenas os seguros relativos à frota;</li> <li>b) caso a rubrica abranja todos os seguros contratuais, quais modalidades, bens segurados, coberturas, limites de indenização, franquias, prêmios, periodicidades e demais premissas foram considerados na modelagem;</li> <li>c) em quais itens das planilhas foram contabilizados os seguros de todos os riscos dos bens da concessão e os seguros de responsabilidade civil, responsabilidade cruzada, acidentes de trabalho e poluição súbita;</li> <li>d) se os custos dessas coberturas foram incorporados às despesas administrativas, aos custos operacionais fixos e à formação da Tarifa de Remuneração Técnica;</li> <li>e) como se compatibilizam os valores anuais e o montante total indicado para a rubrica de seguros no Estudo de Viabilidade; e</li> <li>a) f) caso a modelagem tenha considerado apenas os seguros dos veículos, como os licitantes deverão incorporar os custos das demais coberturas obrigatórias à proposta econômica e se serão retificadas e republicadas as planilhas econômico-financeiras e tarifárias.</li> </ul> |  |
| 20 | Item 3.5 do Anexo IV, Apêndice V – Especificações básicas de garagem | <p>O item 1.2 do Apêndice V do Termo de Referência estabelece que a concessionária deverá dispor de garagem ou garagens exclusivas. Por sua vez, o item 3.5 determina que cada garagem deverá atender exclusivamente ao objeto da concessão, vedando o desenvolvimento de outras atividades, salvo mediante autorização prévia e expressa da AMEP.</p> <p>A possibilidade de compartilhamento interfere diretamente na estimativa dos investimentos e custos operacionais e, conseqüentemente, na elaboração da proposta econômica. Trata-se de aspecto que repercute, inclusive, sobre a própria competitividade do certame.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

|    |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                          | <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação confirme que o compartilhamento poderá ser autorizado quando a garagem também for utilizada em outras operações, independentemente de sua natureza, executadas pela mesma pessoa jurídica ou por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, desde que a instalação atenda integralmente aos requisitos do Edital, disponha de capacidade suficiente para todas as operações e o compartilhamento não comprometa a adequada prestação dos serviços objeto da concessão.</p> <p>Caso esse entendimento não esteja correto, solicita-se que sejam esclarecidas as razões de fato e de direito que embasam a impossibilidade de compartilhamento, inclusive à luz dos seus potenciais impactos sobre a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.</p> <p>Além disso, pede-se que sejam esclarecidos os seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Quais serão os critérios objetivos, requisitos e documentos exigidos pela AMEP para conceder a referida autorização, inclusive quanto à segregação física, operacional e contábil das atividades?</li> <li>Qual será o procedimento aplicável para obtenção da autorização de compartilhamento, especialmente no tocante ao momento de apresentação do pedido, à autoridade competente para sua análise, ao prazo para decisão, ao prazo de vigência da referida autorização e às hipóteses de sua eventual revogação?</li> </ol> |  |
| 21 | Anexo V – item 2.3.2.2.3.2 e Tabela 17; Anexo IV – Apêndice V – itens 1.2, 3.1 a 3.2, 3.5, 4.6.3 e 6.3.1 | <p>O item 2.3.2.2.3.2 do Anexo V – Cálculo Tarifário considera uma parcela fixa mensal de locação de garagem – CAPF –, no valor de R\$ 9.903,87, e parcelas variáveis por veículo – CAPV –, diferenciadas por lote e categoria veicular. Contudo, a Tabela 17 indica apenas a AMEP como fonte, sem apresentar a metodologia de cálculo ou a pesquisa de mercado que fundamentou esses valores.</p> <p>Além disso, o item 3.1 do Apêndice V do Termo de Referência admite a utilização de mais de uma instalação de garagem, hipótese em que uma delas será considerada principal e as demais, instalações de apoio. Cada instalação deverá atender individualmente às características mínimas previstas no Apêndice, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos pelo conjunto das instalações (itens 3.1.1 e 3.1.2).</p> <p>Nesse contexto, considerando que o Apêndice V do Termo de Referência exige garagens exclusivas, plenamente operacionais e dotadas de áreas pavimentadas, oficinas,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

|    |                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                                     | <p>postos de abastecimento, equipamentos de lavagem, sistemas ambientais e instalações administrativas, solicita-se esclarecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Qual é a origem dos valores adotados para o CAPF e para os CAPV, inclusive com a apresentação da respectiva memória de cálculo, avaliações imobiliárias, pesquisas de mercado e imóveis comparáveis;</li> <li>b) Qual foi a data-base da pesquisa e quais municípios, localizações, áreas e características dos imóveis foram considerados;</li> <li>c) Quais critérios justificam as diferenças dos valores de CAPV entre os lotes e entre as categorias veiculares;</li> <li>d) Se os valores de locação pressupõem imóveis já integralmente adaptados, pavimentados, construídos, licenciados e equipados conforme o Apêndice V ou se referem apenas à locação do terreno ou de instalações genéricas;</li> <li>e) Caso os valores não incluam as obras e adaptações necessárias, em quais rubricas e montantes esses investimentos foram considerados na modelagem econômico-financeira;</li> <li>f) Se estão incluídos nos parâmetros adotados encargos como IPTU, seguros, manutenção das instalações, licenciamento e adequações ambientais;</li> <li>g) Se os valores de CAPF e CAPV consideraram, além da garagem principal, a eventual necessidade de instalações de apoio, admitidas pelo item 3.1 do Apêndice V e igualmente submetidas aos requisitos operacionais e à regra de exclusividade. Em caso afirmativo, solicita-se indicar quantas instalações e quais áreas e estruturas foram consideradas em cada lote; em caso negativo, requer-se que esses custos sejam incluídos na modelagem, na medida em que necessários à configuração operacional de cada lote, ou que seja apresentada a justificativa técnica para a premissa de utilização de uma única garagem.</li> </ul> |  |
| 22 | Anexo I – Minuta do Contrato, itens 10.1.3, inciso i, e 10.1.4.1; Anexo I – Apêndice I, itens 4.5 e 4.6; Anexo IV – | A Minuta do Contrato indica que a concessionária deve disponibilizar os veículos necessários à operação e apresentar os documentos que legitimem sua “propriedade e/ou posse” (itens 10.1.3, inciso i, e 10.1.4.1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |

|    |                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | <p>Termo de Referência, itens 11.1.3.1 e 17.5.1; Anexo IV – Apêndice IV, item 5.1.1.</p> | <p>Tal previsão consta também do item 11.1.3.1 do Termo de Referência.</p> <p>Nesse mesmo sentido, os itens 4.5 e 4.6 do Apêndice I contemplam veículos que não sejam de propriedade da concessionária e fazem referência ao proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil. Além disso, a expressão “frota patrimonial” não indica necessariamente propriedade, pois o Anexo II a define como a soma da frota operante e da frota reserva.</p> <p>Por sua vez, o item 17.5.1 do Termo de Referência e o item 5.1.1 do Anexo IV – Apêndice IV empregam o verbo “adquirir”, o que igualmente confirma que a concessionária não precisa, necessariamente ser proprietária dos veículos.</p> <p>Diante disso, entende-se que: (i) os veículos poderão ser de propriedade de terceiros e disponibilizados à futura concessionária por locação, arrendamento, cessão ou outro instrumento equivalente, inclusive quando o proprietário for acionista da SPE, empresa integrante do mesmo grupo econômico ou sociedade constituída por uma ou mais consorciadas; (ii) a celebração do respectivo contrato não dependerá de prévia aprovação por parte da AMEP; e (iii) esse contrato poderá ter prazo inferior ao da concessão, desde que asseguradas a disponibilidade contínua da frota e a substituição dos veículos por outros de condições iguais ou superiores.</p> <p>Solicita-se que a Comissão de Licitação confirme esse entendimento e esclareça, de forma objetiva, quais documentos serão exigidos para comprovar a posse e a vinculação dos veículos à concessão. Caso não seja essa a correta interpretação das regras editalícias acima indicadas, pede-se que seja devidamente esclarecida a questão atinente à propriedade ou à posse dos veículos, bem como quais serão os requisitos e documentos a serem observados pelos licitantes para fins de comprovação das exigências constantes do Edital.</p> |  |
| 23 | Anexo V – Cálculo tarifário                                                              | <p>O Anexo V – Cálculo Tarifário adota, na estruturação do fluxo de caixa da concessão, a alienação da frota como fonte de ingresso financeiro. Conforme os demonstrativos disponibilizados, o fluxo acumulado permanece negativo durante parcela substancial do período contratual e sua recuperação depende, de forma relevante, da receita obtida com a venda dos veículos e demais ativos ao final da concessão.</p> <p>Essa premissa suscita dúvida objetiva quanto à viabilidade, à atratividade e, especialmente, à financiabilidade do projeto. A alienação futura da frota não constitui receita</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>operacional recorrente e está sujeita a incertezas relacionadas à idade e ao estado de conservação dos veículos, à evolução tecnológica, às condições do mercado secundário, aos custos de venda, à tributação, ao momento da alienação e ao valor efetivamente realizável.</p> <p>O item 15.5.1 do Edital determina que a proposta econômica considere todos os investimentos, custos e despesas financeiras necessários à exploração da concessão. O Termo de Referência também admite que a concessionária ofereça direitos emergentes da concessão em garantia de financiamentos. Por outro lado, o Edital informa que não há previsão inicial de bens reversíveis, circunstância que aparentemente permite a alienação da frota ao final, mas não assegura o valor pelo qual os ativos poderão efetivamente ser vendidos.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:</p> <p>a) qual é a participação da receita decorrente da alienação da frota e dos demais ativos no valor presente líquido, na taxa interna de retorno e no fluxo de caixa acumulado de cada lote;</p> <p>b) qual metodologia foi utilizada para estimar o valor de alienação dos veículos, indicando-se, por categoria, a idade projetada, o valor de aquisição, o percentual de valor residual, o estado de conservação pressuposto, os custos da venda, a tributação incidente e a data estimada de realização da receita;</p> <p>c) se foram elaborados cenários de sensibilidade que considerem redução do valor residual, atraso na alienação, ausência de compradores, obsolescência tecnológica ou impossibilidade de venda de parte da frota e, em caso positivo, quais foram os resultados obtidos;</p> <p>d) quais mecanismos contratuais serão aplicáveis caso o valor efetivamente obtido com a alienação dos ativos seja inferior ao previsto na modelagem; e</p> <p>f) foram realizadas consultas, sondagens de mercado ou estudos específicos para validar a estimativa de valor residual da frota e dos demais ativos ao término da concessão? Em caso positivo, solicita-se sua disponibilização.</p> <p>Requer-se, ainda, a disponibilização das memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, bases de dados e demais arquivos utilizados para estimar o valor residual da frota e dos demais ativos, em formato editável, de modo a permitir a reprodução e a conferência dos cálculos pelos licitantes.</p> <p>Caso a Administração conclua que a viabilidade ou a financiabilidade do projeto depende de forma</p> |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|    |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                                          | determinante da alienação dos ativos ao final da concessão, pede-se que esclareça quais medidas serão adotadas para assegurar que o fluxo operacional seja suficiente para suportar os investimentos, o serviço da dívida e a remuneração do capital ao longo dos 20 anos, sem depender de receita futura, incerta e somente realizável após o encerramento da prestação dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 24 | Item 15.1 da Minuta de Contrato (Anexo I); Itens 4.2.2 e 4.3.3.1 do Anexo VI (Remuneração, Reajuste e Revisão Ordinária) | <p>Considerando que a proposta econômica possui data-base de fevereiro de 2026, que sua apresentação ocorrerá apenas em agosto de 2026 e que a operação poderá iniciar após fase pré-operacional de até 365 dias, esclareça-se se o reajuste previsto para fevereiro de 2027 será aplicado ainda que não exista operação nessa data e se eventuais reajustes anuais subsequentes serão acumulados, de modo que a primeira remuneração da concessionária seja calculada pela tarifa integralmente atualizada desde fevereiro de 2026.</p> <p>Em caso negativo, indique-se qual mecanismo neutralizará a defasagem inflacionária verificada entre a data-base da proposta e o efetivo início da operação.</p> <p>Além disso, a Cláusula 15.1 da Minuta de Contrato estabelece que o reajuste observará as regras do Anexo VI – Remuneração, Reajuste e Revisão Ordinária. O item 4.2.2 desse Anexo inclui, na fórmula de reajuste anual da Tarifa de Remuneração Técnica, a variação do INPC aplicada ao coeficiente correspondente aos custos de pessoal. A Tabela 5, vinculada ao item 4.3.3.1, também adota o INPC para a atualização dos salários e benefícios trabalhistas considerados na modelagem.</p> <p>Ocorre que os custos de mão de obra decorrem, em parcela relevante, de convenções e acordos coletivos de trabalho, cujos reajustes salariais e benefícios podem superar a variação do INPC. A adoção exclusiva desse índice pode, portanto, não refletir a variação efetiva dos custos trabalhistas obrigatoriamente suportados pela concessionária.</p> <p>Há, ainda, uma segunda variável trabalhista que não se encontra claramente refletida nas planilhas. Segundo as condições atualmente aplicáveis à categoria, os empregados fazem jus a adicional por tempo de serviço correspondente a 2% ao ano. Não está claro se a modelagem considerou esse anuênio desde o denominado “ano zero”, tampouco se foram contemplados os percentuais já acumulados pelos empregados que eventualmente venham a ser absorvidos pela futura concessionária e a evolução desse custo ao longo do prazo contratual.</p> |  |

|    |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                             | <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se o reajuste anual da Tarifa de Remuneração Técnica será aplicado desde fevereiro de 2027, ainda que a operação não tenha sido iniciada, e se os reajustes subsequentes serão acumulados até a emissão da Ordem de Início;</li> <li>b) quais estudos técnicos, séries históricas e comparações com os instrumentos coletivos aplicáveis ao setor fundamentaram a escolha do INPC para a atualização dos custos de pessoal;</li> <li>c) se a modelagem considerou o histórico de diferenças entre a variação do INPC e os reajustes efetivamente estabelecidos nas negociações coletivas da categoria;</li> <li>d) se eventual aumento salarial ou de benefícios estabelecido em convenção ou acordo coletivo acima da variação do INPC será reconhecido na revisão ordinária, na revisão extraordinária ou por outro mecanismo de recomposição da Tarifa de Remuneração Técnica;</li> <li>e) se o adicional por tempo de serviço de 2% ao ano foi considerado nas planilhas de custos desde o ano inicial da concessão;</li> <li>f) se foram considerados os anuênios já acumulados pelos empregados que eventualmente venham a integrar o quadro da concessionária, indicando-se as premissas adotadas quanto ao tempo médio de serviço, ao número de empregados alcançados e à evolução anual dessa despesa;</li> <li>g) em qual rubrica das planilhas econômico-financeiras foi incorporado o custo relativo aos anuênios e qual metodologia foi utilizada para sua projeção durante os 20 anos da concessão; e</li> <li>h) caso os reajustes coletivos superiores ao INPC ou os custos decorrentes do anuênio não sejam passíveis de recomposição, se esses riscos foram integralmente atribuídos à concessionária e em quais disposições da matriz de riscos consta essa alocação.</li> </ul> <p>Pede-se, ainda, que sejam disponibilizados os estudos, memórias de cálculo e documentos que demonstrem a adequação do INPC à variação histórica dos custos de mão de obra e a efetiva consideração do adicional por tempo de serviço na modelagem econômico-financeira.</p> |  |
| 25 | Item 14.1 do Termo de Referência (Anexo IV) | A licitação institui modelo de concessão cuja remuneração é calculada com base na quilometragem programada e autorizada pelo Poder Concedente, sendo a diferença entre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |

|    |                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                | <p>a remuneração devida e as receitas tarifárias e extratarifárias coberta por subsídios públicos. Os próprios estudos que embasam o certame estimam aportes de aproximadamente R\$ 321,73 milhões por ano e R\$ 6,43 bilhões ao longo do prazo contratual, em valores de fevereiro de 2026.</p> <p>A despeito da materialidade da exposição fiscal, os documentos disponibilizados não apresentam: (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da operação e nos dois exercícios subsequentes; (ii) as respectivas premissas e metodologia; (iii) a declaração do ordenador da despesa, (iv) a indicação de dotação específica e suficiente; nem (v) a demonstração objetiva de compatibilidade com o PPA e a LDO.</p> <p>O Termo de Referência limita-se a mencionar, genericamente, manifestação da Secretaria da Fazenda acerca da disponibilidade futura de valores indeterminados. A autorização para licitar apenas remete à Informação Técnica nº 133/2026–DOE/SEFA, cujo inteiro teor não foi disponibilizado aos particulares interessados.</p> <p>Nessas condições, não está demonstrado o cumprimento material do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, cujas exigências constituem condição prévia para a assunção de despesas dessa natureza. A continuidade do certame antes da apresentação e validação desses elementos caracteriza risco de assunção de obrigação sem adequada estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em afronta também ao art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Trata-se de circunstância que pode, inclusive, macular a validade da licitação e do contrato subsequentemente firmado.</p> <p>Nesse contexto, solicita-se que a Comissão de Licitação disponibilize aos particulares interessados o inteiro teor da Informação Técnica nº 133/2026–DOE/SEFA aos interessados e/ou a documentação apta a demonstrar o pleno e integral atendimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> |  |
| 26 | Item 10.7 do Edital;<br>Resposta<br>Questionamento 3<br>(Quesitos nº 1, 2 e 4) | <p>O item 10.7 do Edital estabelece que as modificações “substanciais” que interfiram na elaboração das propostas ensejarão nova divulgação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos da licitação, em conformidade com o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Em resposta aos questionamentos já apresentados, a AMEP reconheceu a existência de divergências nos documentos licitatórios e informou que serão promovidos os ajustes necessários, especificamente:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

- a) quanto à linha B02, para fazer constar a tipologia correta de veículo “Padron Multimodal”, em substituição à referência a “Articulado Multimodal” constante de parte dos documentos; e
- b) quanto à linha A02, para corrigir a quilometragem incompleta considerada para a operação aos sábados, fixando-se a quilometragem total correta em 1.028,04 km.

Questionada sobre a necessidade de republicação dos documentos e de reabertura dos prazos, a AMEP respondeu que apenas as alterações capazes de influenciar a elaboração das propostas ensejariam nova publicação.

Ocorre que as duas correções a serem realizadas interferem diretamente nas premissas técnicas e econômico-financeiras que devem ser consideradas pelos licitantes.

A definição da tipologia veicular da linha B02 repercute no dimensionamento operacional e nos custos da concessão, incluindo o valor de aquisição da frota, a capacidade de transporte, o consumo de combustível, a manutenção, a depreciação, os seguros, a necessidade de pessoal e a utilização das instalações de garagem. A substituição de um veículo articulado por um veículo “padron multimodal” constitui, portanto, simples correção formal ou terminológica.

Do mesmo modo, a correção da quilometragem da linha A02 altera a produção operacional considerada na modelagem. Como a remuneração da concessionária é calculada em função da quilometragem executada, a alteração repercute tanto na estimativa de receitas quanto nos custos variáveis da operação, incluindo combustível, mão de obra, pneus, manutenção e depreciação da frota.

Além disso, tais correções podem produzir efeitos sobre outros documentos e premissas do Edital, especialmente sobre as informações operacionais, as planilhas de cálculo tarifário, os estudos de viabilidade econômico-financeira, a projeção de custos e receitas, o dimensionamento da frota e o valor estimado da contratação.

Com o devido respeito, trata-se de modificações substanciais, que não dizem respeito à mera correção de erros materiais ou aspectos secundários. O reconhecimento desses equívocos e da necessidade de sua correção repercute nas premissas da modelagem e atrai a aplicação do item 10.7 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

|    |                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                            | <p>O prosseguimento do certame, sem a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, pode ensejar a nulidade da licitação e do contrato subsequentemente firmado.</p> <p>Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça e confirme:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) que as correções relativas à tipologia veicular da linha B02 e à quilometragem da linha A02 implicarão nova divulgação dos documentos licitatórios afetados e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas;</li> <li>b) quais anexos, apêndices, planilhas, estudos de viabilidade e documentos econômico-financeiros serão revistos em decorrência dessas correções;</li> <li>c) se serão recalculados os custos operacionais, as projeções de receita, a Tarifa de Remuneração Técnica, o valor estimado do contrato e as demais grandezas dependentes da tipologia veicular e da quilometragem corrigidas;</li> <li>d) que a nova data para entrega dos envelopes será fixada somente após a publicação de todos os documentos corrigidos, observando-se integralmente o prazo originalmente estabelecido para a elaboração das propostas; e</li> <li>e) que nenhuma proposta deverá ser apresentada com fundamento em documentos reconhecidamente incorretos ou ainda sujeitos a retificação.</li> </ul> <p>Caso a Comissão entenda que as correções não ensejam a reabertura dos prazos, pede-se que se esclareça, de forma objetiva e fundamentada, como a alteração da tipologia veicular e da quilometragem remunerável poderia deixar de influenciar o dimensionamento operacional e a formulação das propostas pelos particulares interessados.</p> |  |
| 27 | Edital, itens 16.14.4.2 e 16.14.4.3; Termo de Referência, item 8.1; Anexo IV – Apêndice IV | <p>Os itens 16.14.4.2 e 16.14.4.3 do Edital exigem que a licitante comprove experiência na operação de frota e extensão equivalentes a, no mínimo, 30% dos quantitativos previstos para o respectivo lote. No entanto, a Tabela 2 considera apenas a quantidade total de veículos, sem distinguir as categorias que compõem a frota.</p> <p>O item 8.1, Tabela 2, do Termo de Referência, por sua vez, demonstra que todos os lotes possuem composição heterogênea, abrangendo veículos comuns, semipadron multimodais, padron multimodais, articulados padrão, articulados multimodais, articulados de cinco portas e expressos articulados. O Anexo IV – Apêndice IV também estabelece especificações distintas para essas categorias em razão da capacidade, motorização, transmissão,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

|    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |  | <p>suspensão, configuração das portas, forma de embarque e perfil operacional das linhas.</p> <p>Apesar disso, o Edital não esclarece se os quantitativos mínimos para qualificação técnica poderão ser comprovados integralmente por meio de experiência com uma única categoria – ou seja, se uma licitante poderia comprovar experiência apenas com veículos exclusivamente comuns e a quilometragem mínima exigida, embora a operação projetada inclua veículos de diferentes categorias.</p> <p>Diante disso, solicita-se esclarecer as seguintes questões e apresentar as correspondentes análises técnicas e pareceres eventualmente produzidos relativamente às seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se a comprovação dos requisitos previstos nos itens 16.14.4.2 e 16.14.4.3 deverá observar, de forma proporcional, as diferentes categorias de veículos que compõem a frota do respectivo lote, inclusive para fins do somatório admitido pelo item 16.14.5; e</li> <li>b) em caso negativo, se, na definição dos requisitos de qualificação técnica, foi considerado que a admissão de experiência exclusivamente com veículos comuns poderá permitir a habilitação de licitante sem qualquer comprovação de experiência na operação das categorias de maior capacidade, configuração diferenciada e maior complexidade operacional previstas no objeto;</li> <li>c) por outro lado, entendendo-se necessária a comprovação de experiência com diferentes categorias de veículos, requer-se que sejam esclarecidos os critérios de proporcionalidade, enquadramento e equivalência aplicáveis, com a indicação dos quantitativos mínimos exigidos para cada categoria ou grupo de veículos;</li> </ul> |  |
| 28 |  | <p>O item 2.3.2.2.3 do Anexo V prevê que os custos com pedágio sejam considerados no cálculo tarifário.</p> <p>Nesse sentido, a planilha de cálculo tarifário do Lote 4 considera as praças de Fazenda Rio Grande e Rio Negro. A aba “Referências” vincula esses custos às linhas I21, G11 e G72, quanto à praça de Fazenda Rio Grande, e à linha I61, quanto à praça de Rio Negro. A mesma premissa consta da nota de rodapé 2 do item 4.2 do Anexo VI, que se refere às “duas praças de pedágio” do Lote 4. Com base nesses dados, o estudo econômico-financeiro prevê o custo anual de R\$ 734.610,60, valor integralmente reproduzido pelos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>quantitativos e tarifas atribuídos às duas praças mencionadas.</p> <p>No entanto, a área objeto do Lote 4 também compreende a linha I64 – Lapa/Araucária (Tabela 270 do Apêndice de Informações Operacionais), na qual se utiliza da BR-476. Trata-se de área na qual, segundo a relação oficial divulgada pela ANTT, consta a Praça de Pedágio P05 – Lapa, localizada no km 191,42 da referida rodovia (<a href="https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/via-araucaria/localizacao-das-pracas-de-pedagio">https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/via-araucaria/localizacao-das-pracas-de-pedagio</a>). Trata-se, portanto, de <i>trecho percorrido pela linha</i>.</p> <p>Apesar disso, não se identifica, nas premissas e informações de composição do cálculo tarifário, qualquer referência à Praça da Lapa ou à linha I64 para fins de apuração do número de passagens e do correspondente custo.</p> <p>Diante disso, solicita-se esclarecer se o custo do pedágio da Praça P05 – Lapa foi considerado na modelagem econômico-financeira da linha I64. Em caso positivo, requer-se indicar a rubrica em que foi incluído, a tarifa adotada, o número de passagens considerado em cada tipo de dia operacional e a respectiva memória de cálculo. Caso o custo não tenha sido considerado, solicita-se esclarecer a razão, tendo em vista que se trata de despesa necessária e diretamente vinculada ao itinerário previsto pelo próprio Edital.</p> <p>Confirmada a omissão, e com o devido respeito, espera-se a revisão da planilha tarifária do Lote 4, do estudo de viabilidade econômico-financeira, da Tarifa de Remuneração Técnica e dos demais valores dela decorrentes. Diante disso, como a correção interfere na formação das propostas econômicas, os documentos retificados deverão ser novamente divulgados, com a reabertura dos respectivos prazos (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021).</p> |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Diante do exposto, com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.2 do Edital, requer-se que os presentes pedidos de esclarecimento sejam respondidos e divulgados no prazo de até três dias úteis.

Atenciosamente,

Curitiba (PR), 31 de julho de 2026.

Justen, Pereira, Oliveira e Talamini – Sociedade de Advogados

EDUARDO  
TALAMINI

Assinado de forma digital  
por EDUARDO TALAMINI  
Dados: 2026.07.31  
14:57:17 -03'00'

Eduardo Talamini  
OAB/PR 19.920

MONICA  
BANDEIRA DE  
MELLO LEFEVRE

Assinado de forma digital por  
MONICA BANDEIRA DE MELLO  
LEFEVRE  
Dados: 2026.07.31 15:54:51  
-03'00'

Mônica Lefèvre  
OAB/PR 57.540

MARINA  
KUKIELA  
VIANNA

Assinado de forma  
digital por MARINA  
KUKIELA VIANNA  
Dados: 2026.07.31  
14:59:45 -03'00'

Marina Kukiela  
OAB/PR 61.870

DANIEL  
CARVALHO  
LOPES

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
CARVALHO LOPES  
Dados: 2026.07.31  
15:02:44 -03'00'

Daniel Lopes  
OAB/SP 546.144

ANDRE  
GUSKOW  
CARDOSO

Assinado de forma digital  
por ANDRE GUSKOW  
CARDOSO  
Dados: 2026.07.31 15:04:54  
-03'00'

André Cardoso  
OAB/PR 27.074

GUILHERME  
AUGUSTO  
VEZARO EIRAS

Assinado de forma digital  
por GUILHERME AUGUSTO  
VEZARO EIRAS  
Dados: 2026.07.31 15:51:04  
-03'00'

Guilherme Eiras  
OAB/PR 61.483

ARTHUR GRESSLER

Assinado de forma digital por

921

Dados: 2026.07.31 14:58:42 -03'00'

Arthur Wontroba  
OAB/PR 128.479

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026 – 101/2026/GMS**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.747.507/0001-63 e na OAB/PR sob o nº 46, em face do Edital de Concorrência Pública nº 06/2026 – 101/2026/GMS, cujo objeto é a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, seguem abaixo os questionamentos e as respectivas respostas.

**QUESTIONAMENTOS:**

**QUESITO Nº 1.** A Lei nº 15.432/2026, publicada antes do Edital, instituiu o novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo e entrará em vigor um ano após sua publicação (art. 44). Ocorre que o item 5.2 do Edital e o item 11.1 do Termo de Referência, admitem fase pré-operacional de até 365 dias. Assim, o contrato poderá ser celebrado durante o período de vacatio legis, mas a operação tende a se iniciar já sob a vigência do Novo Marco.

No entanto, não há nenhum indicativo de que essa questão – e seus possíveis reflexos – tenham sido considerados pelo Edital ou pela modelagem nele estabelecida. Diante disso, pede-se que seja esclarecido se a Lei nº 15.432/2026 foi ou não considerada na modelagem da concessão e quais de suas disposições serão aplicáveis ao contrato e à operação. Esclareça-se, ainda, se serão necessárias adaptações contratuais, operacionais ou econômico-financeiras e como serão alocados os respectivos custos e riscos. Caso a nova legislação não tenha sido considerada, requer-se a revisão dos documentos e estudos, com reabertura do prazo, se houver alteração das condições da licitação.

**RESPOSTA:** A Lei nº 15.432/2026 foi publicada antes do Edital, mas somente entrará em vigor um ano após sua publicação. O contrato e a operação deverão observar as normas cogentes que estiverem vigentes em cada momento, inclusive as disposições supervenientes aplicáveis ao transporte intermunicipal de caráter urbano. Os documentos licitatórios já contêm institutos compatíveis com o novo marco — separação entre tarifa

pública e remuneração, regulação, subsídios, revisões e matriz de riscos. A mera publicação da Lei não determina automaticamente a reabertura da licitação.

**QUESITO Nº 2.** O item 9.1 do Edital utiliza a expressão “DATA DE ABERTURA DO CERTAME”, sem que esse termo seja empregado em qualquer outro ponto do instrumento convocatório ou definido no Anexo II.

Diante disso, não está claro se a expressão se refere ao dia 21/08/2026 (data estabelecida para a entrega dos envelopes) ou ao dia 26/08/2026 (data designada para a realização da sessão pública). Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça qual é a data que efetivamente deve ser considerada como “DATA DE ABERTURA DO CERTAME” para os fins previstos no item 9.1 do Edital.

Os itens 3.2.1 e 3.2.3 estabelecem que os envelopes deverão ser entregues em 21/08/2026, enquanto a sessão pública está designada para 26/08/2026.

Por sua vez, os itens 9.2 e 10.1 a 10.6 adotam a data da sessão pública como referência para a contagem dos prazos relativos aos pedidos de esclarecimento e às impugnações. Essa sistemática permite que esclarecimentos e/ou respostas a impugnações sejam divulgados após a entrega dos envelopes, quando as propostas já estarão formalizadas e não poderão ser alteradas, embora tais respostas possam modificar ou esclarecer premissas relevantes para sua elaboração.

Diante disso, entende-se que todas as respostas capazes de influenciar a formulação das propostas deverão ser divulgadas antes de 21/08/2026, assegurando-se prazo suficiente para que os licitantes avaliem seu conteúdo e, se necessário, ajustem seus documentos e propostas.

Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique como será assegurado aos licitantes o direito de adequar suas propostas caso sejam divulgados, após a entrega dos envelopes, esclarecimentos ou decisões que alterem ou complementem premissas relevantes do Edital.

**RESPOSTA:** Para fins de contagem do prazo previsto nos itens 9.2 e 10.1 do edital, considerar-se-á a “DATA DA SESSÃO PÚBLICA”, nos termos do artigo da Lei.

**QUESITO Nº 3.** O item 6 estabelece que a visita técnica é facultativa, admite a realização de tantas visitas quanto a licitante considerar necessárias e prevê a possibilidade de agendamento por telefone. Não define, contudo, o prazo para sua realização nem os critérios e procedimentos aplicáveis ao agendamento e à condução das visitas. A omissão é especialmente relevante porque o item 6.3.1 determina que o Termo de Vistoria seja apresentado no Envelope 3. Assim, não está claro se as visitas poderão ser realizadas até a entrega dos envelopes, em 21.08.2026, ou até a sessão pública, designada para 26.08.2026. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:

- a) qual é o prazo final para a realização das visitas técnicas;
- b) qual é o procedimento de agendamento, inclusive quanto à antecedência mínima, aos dias e horários disponíveis e à confirmação da visita;
- c) quais documentos deverão ser apresentados pelos representantes das licitantes e se existe limitação quanto ao número de participantes; e
- d) d) quais locais, instalações e estruturas poderão ser vistoriados e se haverá roteiro ou acompanhamento por servidor da Administração.

**RESPOSTA:** Conforme disposto em Edital a visita técnica é facultativa e prévia a entrega do envelope. As comunicações a respeito de temas da licitação deverão ser tratadas pelo e-mail informado, além disso, as visitas acontecerão de acordo com a manifestação de interesse, englobando a apresentação e visita a terminal metropolitano.

**QUESITO Nº 4.** O item 7.2.4. veda a participação de pessoas jurídicas cujos sócios ou integrantes do quadro técnico sejam servidores do Estado ou de suas autarquias, bem como daqueles que tenham ostentado essa condição nos 180 dias anteriores à licitação.

A redação parece alcançar indistintamente qualquer servidor estadual ou autárquico, independentemente de sua vinculação ao órgão contratante ou de sua participação no planejamento, na condução, no julgamento, na fiscalização ou na gestão da contratação. Além disso, estabelece período de impedimento de 180 dias para ex-servidores, sem indicar o fundamento legal específico dessa restrição.

Considerando que o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 vincula o impedimento à existência de relação com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato,

entende-se que a vedação do item 7.2.4 deve ser interpretada de forma restritiva, não abrangendo servidores ou ex-servidores estaduais sem atuação relacionada ao certame ou à futura contratação.

Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique o fundamento legal específico para a extensão da vedação a todos os servidores do Estado e de suas autarquias, bem como para a instituição do período de impedimento de 180 dias.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto.

**QUESITO Nº 5.** O item 8.6 veda a substituição ou alteração das empresas consorciadas no período entre a apresentação dos envelopes e a assinatura do contrato. Contudo, o art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 admite a substituição de consorciado mediante autorização expressa do órgão ou entidade contratante, desde que a nova empresa comprove, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela consorciada substituída.

Diante disso, entende-se que a vedação prevista no item 8.6 não pode ser interpretada de forma absoluta, nem impede a excepcional substituição de consorciada expressamente, desde que autorizada pela Administração e condicionada à manutenção integral das condições de habilitação do consórcio.

Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique o fundamento legal para a vedação estabelecida, à luz do art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**RESPOSTA:** O item 8.6 é claro ao vedar a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer Consorciada, no Consórcio, no período compreendido entre a entrega dos envelopes e a assinatura do Contrato. Não há qualquer incompatibilidade desse dispositivo do edital com o ordenamento jurídico vigente.

O mencionado artigo 15, §5º da Lei nº 14.133/2021 não cria um direito de o licitante alterar livremente sua composição durante o certame, mas tão somente um mecanismo excepcional de ajuste posterior ao contrato já formado (fase de execução), sujeito a autorização expressa e a prova rigorosa de equivalência técnica e econômico-financeira,

sob pena de violar princípios basilares do Direito Administrativo como da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

**QUESITO Nº 6.** O item 10.7 estabelece que a reabertura dos prazos ocorrerá apenas quando houver modificação “substancial” das disposições do Edital. Ocorre que a referida expressão apresenta conteúdo indeterminado e não corresponde ao critério previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a nova divulgação e a renovação dos prazos apenas poderão ser dispensadas quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Diante disso, entende-se que qualquer alteração capaz de influenciar a elaboração das propostas deverá implicar nova divulgação do Edital e reabertura integral dos prazos correspondentes.

Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique os critérios objetivos que serão utilizados para definir o caráter “substancial” das modificações e sua compatibilidade com o parâmetro estabelecido no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto. A expressão “modificação substancial” deve ser interpretada conforme o critério objetivo do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**QUESITO Nº 7.** O item 12.15 disciplina a devolução da garantia de proposta apenas em relação à licitante vencedora e nas hipóteses de anulação, revogação ou suspensão prolongada do certame. O Edital não disciplina a sistemática de liberação das garantias apresentadas pelas licitantes desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicatárias. Considerando que as garantias possuem validade mínima de 180 dias, devem ser renovadas às expensas das licitantes e envolvem valores substanciais (de aproximadamente R\$ 5,1 milhões e R\$ 6,8 milhões por lote), sua manutenção após o encerramento da participação de determinada licitante poderá gerar custos financeiros relevantes, resultando na desnecessária imobilização de recursos por parte dos particulares interessados.

O art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a garantia de proposta seja devolvida aos licitantes no prazo de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em

que for declarada fracassada a licitação. Diante disso, entende-se que as garantias apresentadas pelas licitantes desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicatárias serão devolvidas, liberadas ou formalmente extintas, conforme a modalidade adotada, no prazo máximo de dez dias úteis contado da assinatura do contrato com a licitante vencedora, independentemente da ausência de previsão expressa no item 12.15.

Pede-se que a Comissão de Contratação esclareça se esse entendimento está correto ou, em caso negativo, indique o prazo e o procedimento aplicáveis à devolução das garantias de proposta apresentadas pelas licitantes desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicatárias.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto, aplica-se o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**QUESITO Nº 8.** O item 12.16 prevê a aplicação de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, mediante sua execução. As hipóteses dos itens 12.16.1, 12.16.2 e 12.16.4 referem-se a condutas determinadas. Já o item 12.16.3 alcança o descumprimento de “quaisquer” obrigações decorrentes da lei ou do Edital – o que poderia abranger, inclusive, falhas formais, sanáveis, desprovidas de maiores efeitos e/ou sem repercussão sobre o certame.

O art. 58, § 3º, da Lei 14.133/2021 prevê a execução integral da garantia de proposta nas hipóteses de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação. Fora dessas hipóteses, a aplicação de multa deve considerar, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados à Administração, além de ser precedida da observância do direito de defesa (arts. 156, § 1º, e 157). Isso decorre também da necessária aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que possuem assento constitucional. Diante disso, entende-se que o item 12.16.3 deve receber interpretação conforme à Lei e à Constituição, autorizando a execução da garantia apenas e tão-somente nas hipóteses em que se verificar descumprimento de obrigação materialmente relevante, não sanado, que gere danos concretos à Administração e decorra de dolo ou culpa da licitante. Em qualquer caso, a aplicação da penalidade deve ser precedida de regular processo administrativo,

com a observância do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV). Solicita-se a confirmação desse entendimento.

Caso a Comissão de Licitação entenda que essa não é a interpretação adequada, pede-se que esclareça, de forma objetiva, quais descumprimentos, além das hipóteses expressamente previstas nos demais subitens, poderão ensejar a execução integral da garantia de proposta e quais critérios serão adotados para sua aplicação.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto.

**QUESITO Nº 9.** O item 16.14.6.2 do Edital estabelece que, para a comprovação da qualificação técnico-profissional, serão desconsiderados quantitativos mínimos e prazos. O item 10.1.3.10 do Termo de Referência, porém, exige experiência profissional correspondente a, no mínimo, 30% da frota e da extensão operacional do respectivo lote. A mesma exigência consta do Estudo Técnico Preliminar. Entende-se que o percentual de 30% se aplica apenas à qualificação técnico-operacional da licitante, não sendo exigível para a comprovação da experiência do responsável técnico. Solicita-se que a Comissão de Limitação (a) confirme esse entendimento ou, em caso negativo, indique (b) qual disposição deverá prevalecer e (c) quais quantitativos serão exigidos. O item 16.14.6.2 não esclarece se, na participação em consórcio, cada consorciada deverá indicar responsável técnico próprio ou se as empresas podem nomear, conjuntamente, um único responsável. Considerando que o item 8.2 admite a soma das capacidades técnicas das consorciadas, entende-se suficiente a indicação de um único responsável técnico, vinculado a qualquer das empresas integrantes do Consórcio. Solicita-se que a Comissão de Limitação confirme esse entendimento.

**RESPOSTA:** O percentual de 30% incide sobre a qualificação técnico-operacional da licitante. Para a qualificação técnico-profissional, o próprio item 16.14.6.2 determina a desconsideração de quantitativos mínimos e prazos, devendo ser demonstrada experiência compatível com a atividade. Em consórcio, não há exigência expressa de um responsável técnico por consorciada, é admissível a indicação conjunta de um único profissional, desde que ele mantenha vínculo com ao menos uma integrante ou apresente compromisso de vinculação futura admitido pelo Edital, atendidas as demais exigências.

**QUESITO Nº 10.** A leitura conjugada dos itens 16.16.7 e 8.3 suscita dúvida quanto ao critério aplicável à comprovação da qualificação econômico-financeira dos consórcios. O item 16.16.7 admite, alternativamente, a comprovação por meio de capital social ou patrimônio líquido, enquanto o item 8.3, ao disciplinar especificamente os consórcios, refere-se apenas ao capital social e exige que cada consorciada comprove parcela proporcional à sua participação. Também não está expresso se a vedação do item 16.16.1 à substituição do balanço patrimonial por “balancetes ou balanços provisórios” alcança o balanço intermediário definitivo, elaborado e aprovado na forma da legislação aplicável. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação confirme os seguintes entendimentos:

a) na hipótese de participação em consórcio, o valor exigido nos itens 8.3 e 16.16.7 poderá ser comprovado por meio do capital social ou do patrimônio líquido das consorciadas, podendo cada integrante optar, de forma independente, por um desses critérios, desde que comprove a parcela correspondente ao seu percentual de participação e que o somatório atenda ao valor total exigido para o consórcio, acrescido de 30%; e

b) o item 16.16.1 admite, para fins de qualificação econômico-financeira da licitante, a utilização do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício – DRE. Desse modo, considerando a possibilidade de ocorrência de aportes de capital, reorganizações societárias ou outros eventos supervenientes ao encerramento do último exercício social, requer-se a confirmação de que poderão ser utilizados balanços intermediários, devidamente levantados na forma da lei, para fins de comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

Caso algum desses entendimentos não esteja correto, pede-se que a Comissão indique, de forma objetiva, o critério aplicável a cada consorciada e os documentos admitidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto para os questionamentos a e b.

**QUESITO Nº 11.** Os itens 31.6.1 da Minuta de Contrato e 1.14 do Apêndice I – Penalidades estabelecem consequências distintas para o atraso no pagamento de eventuais multas administrativas. A Minuta de Contrato prevê a atualização do débito pelo IPCA-E, a incidência de multa moratória de 2% sobre o valor corrigido e a aplicação de juros calculados segundo a taxa vigente para a mora dos tributos devidos à Fazenda Estadual.

O Apêndice I – Penalidades, por sua vez, prevê correção monetária e juros de 1% ao mês, sem mencionar a incidência da multa adicional de 2%. A divergência impede a precisa identificação dos encargos aplicáveis e pode resultar em critérios distintos de cálculo para a mesma hipótese de inadimplemento. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:

- a) qual disciplina será aplicável ao atraso no pagamento das multas: a prevista no item 31.6.1 da Minuta de Contrato ou a constante do item 1.14 do Apêndice I – Penalidades;
- b) qual será a taxa de juros incidente, indicando-se, caso prevaleça a referência aos tributos estaduais, a norma e a taxa específica aplicável;
- c) se haverá incidência da multa moratória de 2% sobre o valor atualizado; e
- d) se os documentos serão formalmente compatibilizados, de modo a estabelecer critério único, objetivo e previamente determinado para o cálculo dos encargos decorrentes do atraso.

**RESPOSTA:** a) Aplica-se o disposto na cláusula 31.6.1 do Contrato, à luz do que estabelece o item 38.2 do edital.

- b) Vide item (a) supra.
- c) Sim, vide item (a) supra.
- d) Vide item (a) supra.

**QUESITO Nº 12.** A Cláusula 14.1 da Minuta de Contrato estabelece que a remuneração da concessionária será calculada e paga pelo Poder Concedente. A Cláusula 31, contudo, disciplina apenas as penalidades aplicáveis à concessionária, inclusive encargos moratórios pelo atraso no pagamento de multas, sem estabelecer consequência equivalente para o atraso do Poder Concedente no pagamento da remuneração contratual. A ausência de disciplina específica impede a identificação dos efeitos financeiros do inadimplemento da Administração. O art. 92, incisos V e XIV, da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato estabeleça as condições de pagamento, os critérios de atualização monetária entre o adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento, as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis. Embora a contratação tenha sido estruturada como concessão comum, o art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.079/2004 constitui parâmetro relevante para o tratamento equilibrado das obrigações contratuais, ao prever

penalidades aplicáveis tanto à Administração Pública quanto ao parceiro privado em caso de inadimplemento.

Diante disso, entende-se que o atraso imputável ao Poder Concedente no pagamento da remuneração deverá acarretar atualização monetária, juros de mora e multa moratória, segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e da reparação dos danos comprovadamente suportados pela concessionária.

Pede-se que a Comissão de Licitação esclareça se esse entendimento está correto e, em caso positivo, indique os índices, percentuais e termos iniciais aplicáveis. Em caso negativo, pede-se que apresente a justificativa jurídica e econômico-financeira para a ausência de penalidade pelo inadimplemento do Poder Concedente e esclareça se a Minuta de Contrato será retificada para disciplinar expressamente as consequências do atraso nos pagamentos.

**RESPOSTA:** Documentos serão ajustados para contemplar regras de inadimplemento sobre atraso no pagamento da remuneração pelo Poder Concedente.

**QUESITO Nº 13.** O item 35.1 do Edital estabelece que a regulação dos serviços será exercida pela AGEPAR, com fundamento na Lei Complementar Estadual 222/2020. A Minuta do Contrato atribui à Agência a regulação dos serviços (item 29.1), a homologação de reajustes e revisões (item 12.1, XIII), a solução administrativa de conflitos (item 29.3), a realização de diligências (item 29.5) e a fiscalização regulatória da concessão (item 29.6). Também obriga a concessionária ao recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços à AGEPAR (item 29.2). No entanto, a Lei Complementar 222/2020 não menciona expressamente o transporte coletivo intermunicipal metropolitano entre os serviços sujeitos à competência regulatória e fiscalizatória AGEPAR. Seu art. 2º, § 1º, IV, refere-se apenas ao “transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros”. Nesse sentido, o art. 2º, I e II, da Lei Complementar 153/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 277/2025, distingue as linhas intermunicipais metropolitanas das linhas intermunicipais rodoviárias, inclusive atribuindo a órgãos distintos as competências de planejamento, outorga, delegação, gestão e fiscalização desses serviços. Desse modo, a referência genérica ao “transporte

rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros”, constante do art. 2º, § 1º, IV, da Lei Complementar 222/2020, não demonstra, por si só, que o transporte intermunicipal metropolitano esteja submetido à competência regulatória da AGEPAR. Diante disso, solicita-se que seja indicada a disposição legal específica que atribui à AGEPAR competência para regular e fiscalizar a concessão do transporte coletivo metropolitano objeto da licitação, esclarecendo-se como o serviço foi enquadrado no art. 2º da LC nº 222/2020. Caso o fundamento indicado seja § 2º do referido artigo, qual seria a lei específica que promoveu essa atribuição. Solicita-se, ainda, esclarecer os limites entre a regulação e fiscalização contratual exercida pelo Poder Concedente e a regulação e fiscalização atribuída à AGEPAR.

**RESPOSTA:** A competência da AGEPAR pode ser fundamentada no art. 2º, § 1º, IV e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que inclui o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros entre os serviços regulados, em conjunto com as competências atribuídas à Agência pelo contrato.

**QUESITO Nº 14.** O preâmbulo do Edital qualifica o objeto como “concessão comum”, submetida à Lei nº 8.987/1995. No entanto, os itens 50.2.1 e 21.2.5 da Minuta do Contrato referem-se à “contraprestação pública mensal efetiva” e à “contraprestação pública”, enquanto o item 51.2.2 emprega a expressão “contrato de parceria”. Tais conceitos não estão definidos no Anexo II nem integram a sistemática de remuneração disciplinada pelo Anexo VI. Não bastasse isso, o Anexo VI.1 estabelece uma lógica de compensação mensal formada por, dentre outras fontes, subsídios públicos. Com o devido respeito, trata-se de questão que deve ser esclarecida, na medida em que a concessão patrocinada pressupõe o pagamento de contraprestação pecuniária pelo Poder Público, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários (nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.079/2004). Na concessão administrativa, por sua vez, a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço (§ 2º do mesmo dispositivo). Não havendo contraprestação pecuniária do parceiro público, a concessão é comum (§ 3º).

Portanto, pede-se que a Comissão de Licitação: a) esclareça se as referências à “contraprestação pública” e ao “contrato de parceria” constituem erros materiais;

- b) em caso positivo, promova as correções correspondentes, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à natureza da concessão;
- c) caso não se trate de erro material e a modelagem efetivamente contemple o pagamento de “contraprestação pública”, indique a natureza jurídica dos subsídios e dos pagamentos a serem realizados pelo Poder Concedente; e
- d) esclareça se, nessa hipótese, haverá obrigação de complementar, com recursos públicos, eventual insuficiência das demais receitas do sistema e, em caso positivo, como essa obrigação se compatibiliza com a qualificação do contrato como concessão comum.

**RESPOSTA:** (a) As referências pontuais a “contraprestação pública” e “contrato de parceria” correspondem a meros equívocos formais na confecção dos documentos que, evidentemente, não têm o condão de desnaturar o objeto da contratação e toda a lógica estruturada no edital, contrato e respectivos anexos (inclusive no tocante ao referido ANEXO VI - REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRI), qual seja a CONCESSÃO comum, destinada à exploração, operação e manutenção do Sistema Transporte de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba/PR pelo modal material rodante sobre pneus, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, a Lei Complementar nº 153/2013 e, no que for aplicável a LEI DE LICITAÇÕES, o Decreto nº 10.086/2022 e demais normas que regem a matéria.

- (b) Vide item (a) supra.
- (c) Vide item (a) supra.
- (d) Vide item (a) supra.

**QUESITO Nº 15.** O item 2.9 do Termo de Referência reconhece que, embora o transporte urbano seja de competência municipal, o sistema metropolitano atualmente desempenha essa função em 16 dos 19 municípios atendidos. O item 2.10 também registra que esse arranjo viabilizou historicamente a integração entre os municípios da Região Metropolitana e Curitiba. Já o Estudo Técnico Preliminar afirma que a continuidade dos serviços urbanos municipais vem sendo tratada por meio de termos de cooperação técnica com os municípios interessados e que está em discussão a transição das linhas intramunicipais atualmente operadas pela AMEP. Apesar disso, as alterações de rede

previstas nos documentos licitatórios indicam a supressão ou redução de atendimentos intramunicipais atualmente realizados pelas linhas metropolitanas, inclusive em municípios que ainda não possuem sistemas próprios capazes de substituí-los. Nesse sentido, caso tais alterações sejam implementadas antes do efetivo início da operação dos serviços municipais substitutivos, tal cenário poderá deixar localidades sem atendimento, impedir ou dificultar o acesso aos terminais metropolitanos, aumentar o número de transbordos, o tempo de viagem e o custo suportado pelos usuários, além de reduzir a integração historicamente existente na Região Metropolitana. Os riscos e a insegurança jurídica derivados desse contexto são inafastáveis. Com respeito, embora o art. 30, V, da Constituição atribua aos municípios a organização e a prestação do transporte coletivo de interesse local, a transferência material desse atendimento não pode ocorrer sem o devido planejamento interfederativo e sem a garantia de continuidade da prestação. O transporte constitui verdadeiro direito social (CF, art. 6º). Além disso, a Lei 12.587/2012 estabelece como diretrizes a integração entre os serviços e modos de transporte, a articulação institucional e a garantia de quantidade e qualidade do transporte público (arts. 6º, inciso III, 7º e 8º, incisos VII a IX). O Estatuto da Metrópole também exige planejamento compartilhado, execução conjunta das funções públicas de interesse comum e definição prévia do rateio de custos e das responsabilidades dos entes envolvidos (arts. 6º, 7º e 7º-A da Lei 13.089/2015). Por sua vez, a Lei 15.432/2026, que instituiu o Novo Marco do Transporte Coletivo Urbano e que possivelmente já estará vigente por ocasião do início das operações licitadas, reforça a necessidade de cooperação interfederativa, planejamento integrado baseado na demanda atual e projetada, avaliação da demanda não atendida e adoção de medidas de emergência e contingência (arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 9º). Além disso, os arts. 20 e 23 da LINDB exigem que as decisões administrativas considerem suas consequências práticas e, quando uma nova orientação impuser deveres ou condições antes inexistentes, estabeleçam regime adequado de transição, sempre que necessário. Portanto, a separação de serviços que permanecera+MatrizQuestionamentosJPOTm integrados durante anos exige que o atendimento metropolitano somente seja retirado quando houver e estiver implementada solução municipal efetivamente apta a substituí-lo de forma integral e eficaz.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Os estudos de demanda e a modelagem econômico-financeira consideraram como premissa a implantação integral dos serviços municipais substitutivos? Em caso positivo, quais cronogramas, projeções e informações fornecidas pelos municípios foram utilizados para esse fim?
- b) Quais municípios, linhas, trechos e quantitativos de usuários serão afetados pela supressão ou redução dos atendimentos intramunicipais atualmente realizados pela rede metropolitana?
- c) Os municípios potencialmente afetados pela supressão ou redução dos atendimentos intramunicipais foram previamente consultados acerca da modelagem proposta no Edital e das alterações de rede dela decorrentes? Em caso positivo, solicita-se a identificação dos municípios consultados, a disponibilização das manifestações, atas, estudos, pareceres ou demais documentos produzidos no âmbito dessas consultas, bem como a indicação de eventuais objeções, ressalvas ou condicionantes formuladas pelos entes municipais e da forma como foram consideradas na modelagem final do certame.
- d) Esclareça-se, ainda, se algum município manifestou discordância quanto à supressão ou à redução dos serviços intramunicipais atualmente prestados pela rede metropolitana e, em caso afirmativo, quais providências foram adotadas pela AMEP para compatibilizar a modelagem da concessão com as manifestações apresentadas.
- e) Foram elaborados estudos sobre os impactos regulatórios, operacionais e concorrenciais decorrentes dessa segregação entre os serviços metropolitanos e municipais, notadamente no que se refere à cobertura territorial, ao acesso aos terminais, ao número de transbordos, ao tempo de viagem, ao valor total a ser pago pelos usuários e à demanda das linhas metropolitanas remanescentes? Em caso positivo, requer-se sua disponibilização.
- f) A AMEP verificou a existência de condições jurídicas, financeiras e orçamentárias para a implantação dos serviços municipais que substituirão os atendimentos atualmente prestados pela rede metropolitana? Em caso positivo, solicita-se indicar os estudos, documentos e manifestações que embasaram essa conclusão, inclusive quanto à existência e suficiência de recursos públicos municipais destinados ao custeio desses serviços, à luz dos arts. 15 a 17 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g) Quais dos municípios afetados já possuem serviço substitutivo instituído, contratado e apto a operar, e qual é o estágio de estruturação do sistema nos demais casos, inclusive

quanto à legislação local, licitação, à contratação, à definição das linhas, à frota, à infraestrutura, à tarifa e à data prevista para início da operação?

h) Quais termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos foram celebrados entre a AMEP e os municípios para assegurar essa transição? Solicita-se a identificação e disponibilização desses instrumentos, com a indicação das obrigações, prazos e responsabilidades assumidas por cada ente.

i) Como serão disciplinadas a integração física, operacional e tarifária entre os novos serviços municipais e a rede metropolitana, inclusive quanto ao sistema de bilhetagem, ao pagamento de nova tarifa, às gratuidades, à divisão das receitas e à fonte de custeio de eventual subsídio à integração?

j) A supressão dos atendimentos atuais ficará condicionada ao efetivo início da operação do serviço municipal substitutivo? Sendo o caso, a respectiva operação transitória foi levada em consideração na modelagem econômico-financeira do contrato?

k) Caso o município não consiga implantar o serviço no prazo previsto, qual será o plano de contingência para impedir a interrupção do transporte? Nessa hipótese, o atendimento metropolitano será temporariamente mantido e como serão definidas sua operação e remuneração?

l) Como o risco de atraso, não implantação ou implantação parcial dos serviços municipais substitutivos foi alocado na matriz de riscos do contrato? Quais serão seus efeitos sobre a operação, a remuneração da concessionária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Caso as respostas impliquem alteração da rede, da demanda projetada ou da modelagem econômico-financeira, requer-se a correspondente retificação dos documentos licitatórios e a reabertura dos prazos do certame.

**RESPOSTA:** O escopo da licitação do STPP/RMC contempla o transporte coletivo metropolitano de Curitiba, de competência da AMEP.

**QUESITO Nº 16.** O item 4.1 do Anexo IV – Apêndice IV estabelece que a idade máxima individual dos veículos será contada a partir da data de sua aquisição. Já o item 4.2 admite, na frota inicial, veículos com idade individual de até quatro anos na data de início da operação. Já para o cálculo da idade média, o item 5.1.4 adota critérios distintos:

considera (i) a data do primeiro LIT para os veículos sem operação anterior e, para os veículos com histórico de operação em outros sistemas, contratos ou lotes, (ii) o dia 1º de agosto do respectivo ano-modelo. Assim, a adoção da data de aquisição faz com que o cálculo da idade máxima considere inclusive o período em que o veículo, embora adquirido zero-quilômetro, permaneceu sem uso. Nessa situação, a data de aquisição não corresponde ao início de sua utilização nem reflete o desgaste operacional efetivamente sofrido. Os itens 6.1, 6.2 e 6.4, por sua vez, exigem que toda a frota inicial observe o padrão EURO VI e afastam a utilização de veículos EURO V. Nesse sentido, considerando que a obrigatoriedade geral do padrão EURO VI para veículos pesados novos somente entrou em vigor em 1º/1/2023 (Resolução CONAMA nº 490/2018) e que os veículos anteriormente fabricados e anteriormente disponíveis no mercado de usados são predominantemente EURO V, solicita-se esclarecer:

- a) se veículos com até quatro anos, mas dotados de motorização EURO V, serão admitidos na frota inicial;
- b) em caso negativo, se os requisitos são cumulativos, de modo que o item 4.2 somente autoriza veículos que, além da idade máxima, sejam comprovadamente EURO VI/P-8;
- c) qual é, consequentemente, o ano de fabricação ou ano-modelo mais antigo efetivamente admitido;
- d) qual é a justificativa técnica para que a idade dos veículos seja contada a partir da aquisição ou, no cálculo da idade média, do ano-modelo – e não da entrada em operação ou da emissão do primeiro Laudo de Inspeção Técnica – LIT; e
- e) se os estudos econômico-financeiros consideraram (e.1) tanto a impossibilidade prática de aproveitamento dos veículos EURO V situados dentro da faixa etária aparentemente autorizada pelo item 4.2 quanto (e.2) o período entre a aquisição e a efetiva entrada em operação dos veículos.

**RESPOSTA:** a) Não. Apenas veículos EURO VI;

b) Os requisitos são cumulativos;

c) Ano-modelo 2023;

d) Considere-se o item 5.1.4. do Anexo 04.4. ANEXO IV, APÊNDICE IV - ESPECIFICAÇÕES DA FROTA; e

e) Ambos foram considerados;

**QUESITO Nº 17.** O item 2.3.1 do Anexo V estabelece que a frota necessária e a quilometragem estabelecida decorrem das Tabelas Operacionais. O item 2.3.1.1 calcula a frota operacional a partir do maior número de tabelas simultaneamente em operação em determinada faixa horária, enquanto os itens 2.3.1.2 e 2.3.1.3 definem as frotas reserva e total. O item 2.2.4.2 do Estudo Técnico Preliminar registra que diversas premissas elaboradas pela FEPESE foram revistas pela AMEP para corrigir subdimensionamentos e adequar a modelagem às condições reais das linhas e à programação atual. Contudo, não foram apresentados os estudos e as memórias de cálculo completas que permitiriam verificar como foram obtidos os quantitativos finais de viagens, horários, quilometragem e frota. Solicita-se, assim, a disponibilização dos estudos, bases de dados e memórias de cálculo utilizados no dimensionamento operacional, inclusive quanto à demanda considerada, à data-base, aos tempos de ciclo, aos intervalos, às viagens, à quilometragem ociosa, à ocupação nos horários de pico, ao aproveitamento sucessivo dos veículos e à frota necessária por linha. Pede-se que as memórias de cálculo e as planilhas que serviram de base para a elaboração das Tabelas Operacionais sejam disponibilizadas em formato editável, de modo a permitir a efetiva conferência dos cálculos pelos licitantes. Com respeito, essas informações são essenciais para que se verifique se, e em que medida, a modelagem está efetivamente adequada às condições reais das linhas. Solicita-se, ainda, a apresentação de comparativo, por linha, entre a programação final da licitação e a oferta atualmente autorizada e efetivamente praticada, indicando se foram considerados todos os acréscimos de viagens, veículos e horários anteriormente determinados pelo Poder Público. Havendo redução ou divergência, pede-se que seja apresentada a respectiva justificativa técnica e demonstrada sua compatibilidade com a demanda projetada e com o nível de serviço exigido.

Caso se constate que algum desses elementos não foi considerado, requer-se a correspondente revisão das Tabelas Operacionais, dos quantitativos de frota e quilometragem e da modelagem econômico-financeira.

**RESPOSTA:** Todos os estudos prévios e justificativas relevantes da modelagem operacional constam devidamente demonstradas nos documentos licitatórios, em especial no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**QUESITO Nº 18.** A Tabela 6 do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4 prevê rubrica específica para despesas com pedágio, no valor de R\$ 734.610,60 por ano e de R\$ 14.692.212,00 ao longo dos 20 anos da concessão. Os documentos disponibilizados, contudo, não identificam de forma expressa quais praças de pedágio, linhas, trajetos e frequências operacionais foram considerados na formação desse custo. Em especial, não está claro se a modelagem contemplou a praça de pedágio incidente no trajeto entre Lapa e Araucária. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:

- a) quais praças de pedágio foram consideradas na composição da rubrica prevista na Tabela 6 do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4;
- b) se o custo de pedágio incidente no trajeto Lapa– Araucária foi contemplado na modelagem; e
- c) caso positivo, se o valor foi incorporado à formação da Tarifa de Remuneração Técnica e às projeções de custos operacionais do Lote 4. Caso a praça de pedágio do trajeto Lapa– Araucária não tenha sido considerada, pede-se que a Comissão esclareça se serão retificados e republicados os estudos e as planilhas afetadas.

**RESPOSTA:** Os documentos serão ajustados para a inclusão da praça de pedágio do trajeto Lapa/Araucária.

**QUESITO Nº 19.** O item 2.3.2.2.2.3 do Anexo V – Cálculo Tarifário, ao disciplinar os custos com seguros, considera apenas os seguros relativos aos ônibus. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4, por sua vez, apresenta rubrica específica de “seguros” entre as despesas administrativas, com indicação de R\$ 391.155,57 anuais e de R\$ 24.085.880,00 no horizonte contratual. O item 22.3 da Minuta de Contrato, contudo, impõe à concessionária a contratação de seguros com abrangência mais ampla, compreendendo, além dos veículos, seguro de “todos os riscos” dos bens integrantes da concessão — inclusive, em princípio, as garagens, instalações, equipamentos e sistemas — e seguro de responsabilidade civil para danos causados a terceiros, responsabilidade cruzada, acidentes de trabalho e poluição súbita. O Termo de Referência também atribui à concessionária todos os custos com seguros necessários à prestação dos serviços. Não está claro, portanto, se a rubrica prevista no Estudo de Viabilidade contempla

exclusivamente os seguros dos ônibus ou se abrange todas as modalidades e coberturas exigidas pela Minuta de Contrato. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:

- a) se os valores previstos na rubrica “seguros” do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4 abrangem todas as modalidades exigidas pelo item 22.3 da Minuta de Contrato ou apenas os seguros relativos à frota;
- b) caso a rubrica abranja todos os seguros contratuais, quais modalidades, bens segurados, coberturas, limites de indenização, franquias, prêmios, periodicidades e demais premissas foram considerados na modelagem;
- c) em quais itens das planilhas foram contabilizados os seguros de todos os riscos dos bens da concessão e os seguros de responsabilidade civil, responsabilidade cruzada, acidentes de trabalho e poluição súbita;
- d) se os custos dessas coberturas foram incorporados às despesas administrativas, aos custos operacionais fixos e à formação da Tarifa de Remuneração Técnica;
- e) como se compatibilizam os valores anuais e o montante total indicado para a rubrica de seguros no Estudo de Viabilidade; e
- a) f) caso a modelagem tenha considerado apenas os seguros dos veículos, como os licitantes deverão incorporar os custos das demais coberturas obrigatórias à proposta econômica e se serão retificadas e republicadas as planilhas econômico-financeiras e tarifárias.

**RESPOSTA:** Na modelagem do cálculo tarifário, os custos envolvendo seguros estão sendo considerados nas alíquotas de "seguros" e "despesas ambientais", na rubrica de "Despesas Administrativas".

O Contrato traz a obrigatoriedade da Concessionária em apresentar Plano de Seguros e respectivas contratações, por sua conta e risco.

Cabe ainda esclarecer que quando da verificação do valor em documento mencionado (Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Lote 4) o custo indicado no questionamento "R\$ 24.085.880,00 no horizonte contratual" está comparando com o "Custo Ambiental", linha acima da despesa "Seguros - Total", ou seja, despesas diferentes.

**QUESITO Nº 20.** O item 1.2 do Apêndice V do Termo de Referência estabelece que a concessionária deverá dispor de garagem ou garagens exclusivas. Por sua vez, o item 3.5 determina que cada garagem deverá atender exclusivamente ao objeto da concessão, vedando o desenvolvimento de outras atividades, salvo mediante autorização prévia e expressa da AMEP. A possibilidade de compartilhamento interfere diretamente na estimativa dos investimentos e custos operacionais e, consequentemente, na elaboração da proposta econômica. Trata-se de aspecto que repercute, inclusive, sobre a própria competitividade do certame. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação confirme que o compartilhamento poderá ser autorizado quando a garagem também for utilizada em outras operações, independentemente de sua natureza, executadas pela mesma pessoa jurídica ou por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, desde que a instalação atenda integralmente aos requisitos do Edital, disponha de capacidade suficiente para todas as operações e o compartilhamento não comprometa a adequada prestação dos serviços objeto da concessão. Caso esse entendimento não esteja correto, solicita-se que sejam esclarecidas as razões de fato e de direito que embasam a impossibilidade de compartilhamento, inclusive à luz dos seus potenciais impactos sobre a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, pede-se que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

- a) Quais serão os critérios objetivos, requisitos e documentos exigidos pela AMEP para conceder a referida autorização, inclusive quanto à segregação física, operacional e contábil das atividades?
- b) Qual será o procedimento aplicável para obtenção da autorização de compartilhamento, especialmente no tocante ao momento de apresentação do pedido, à autoridade competente para sua análise, ao prazo para decisão, ao prazo de vigência da referida autorização e às hipóteses de sua eventual revogação?

**RESPOSTA:** Conforme Edital, a regra de uso é a exclusividade da garagem, o compartilhamento constitui exceção dependente de autorização prévia e expressa da AMEP, analisada caso a caso, conforme pedido e justificativa da Concessionária. A mera identidade de grupo econômico ou de pessoa jurídica não gera direito automático ao compartilhamento.

**QUESITO Nº 21.** O item 2.3.2.2.3.2 do Anexo V – Cálculo Tarifário considera uma parcela fixa mensal de locação de garagem – CAPF –, no valor de R\$ 9.903,87, e parcelas variáveis por veículo – CAPV –, diferenciadas por lote e categoria veicular. Contudo, a Tabela 17 indica apenas a AMEP como fonte, sem apresentar a metodologia de cálculo ou a pesquisa de mercado que fundamentou esses valores. Além disso, o item 3.1 do Apêndice V do Termo de Referência admite a utilização de mais de uma instalação de garagem, hipótese em que uma delas será considerada principal e as demais, instalações de apoio. Cada instalação deverá atender individualmente às características mínimas previstas no Apêndice, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos pelo conjunto das instalações (itens 3.1.1 e 3.1.2). Nesse contexto, considerando que o Apêndice V do Termo de Referência exige garagens exclusivas, plenamente operacionais e dotadas de áreas pavimentadas, oficinas, postos de abastecimento, equipamentos de lavagem, sistemas ambientais e instalações administrativas, solicita-se esclarecer:

- a) Qual é a origem dos valores adotados para o CAPF e para os CAPV, inclusive com a apresentação da respectiva memória de cálculo, avaliações imobiliárias, pesquisas de mercado e imóveis comparáveis;
- b) Qual foi a data-base da pesquisa e quais municípios, localizações, áreas e características dos imóveis foram considerados;
- c) Quais critérios justificam as diferenças dos valores de CAPV entre os lotes e entre as categorias veiculares;
- d) Se os valores de locação pressupõem imóveis já integralmente adaptados, pavimentados, construídos, licenciados e equipados conforme o Apêndice V ou se referem apenas à locação do terreno ou de instalações genéricas;
- e) Caso os valores não incluam as obras e adaptações necessárias, em quais rubricas e montantes esses investimentos foram considerados na modelagem econômico-financeira;
- f) Se estão incluídos nos parâmetros adotados encargos como IPTU, seguros, manutenção das instalações, licenciamento e adequações ambientais;
- g) Se os valores de CAPF e CAPV consideraram, além da garagem principal, a eventual necessidade de instalações de apoio, admitidas pelo item 3.1 do Apêndice V e igualmente submetidas aos requisitos operacionais e à regra de exclusividade.

Em caso afirmativo, solicita-se indicar quantas instalações e quais áreas e estruturas foram consideradas em cada lote; em caso negativo, requer-se que esses custos sejam incluídos

na modelagem, na medida em que necessários à configuração operacional de cada lote, ou que seja apresentada a justificativa técnica para a premissa de utilização de uma única garagem.

**RESPOSTA:** Em relação ao entendimento de garagem principal, garagem de apoio e pátio de estacionamento as características mínimas das instalações estão dispostas em anexo específico - 04.5. ANEXO IV, APÊNDICE V - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE GARAGEM, já em relação à memória de cálculo do custo do aluguel das instalações de garagem, a qual não interfere na proposta, será disponibilizada nos Termos do Edital.

**QUESITO Nº 22.** A Minuta do Contrato indica que a concessionária deve disponibilizar os veículos necessários à operação e apresentar os documentos que legitimem sua “propriedade e/ou posse” (itens 10.1.3, inciso i, e 10.1.4.1). Tal previsão consta também do item 11.1.3.1 do Termo de Referência. Nesse mesmo sentido, os itens 4.5 e 4.6 do Apêndice I contemplam veículos que não sejam de propriedade da concessionária e fazem referência ao proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil. Além disso, a expressão “frota patrimonial” não indica necessariamente propriedade, pois o Anexo II a define como a soma da frota operante e da frota reserva. Por sua vez, o item 17.5.1 do Termo de Referência e o item 5.1.1 do Anexo IV – Apêndice IV empregam o verbo “adquirir”, o que igualmente confirma que a concessionária não precisa, necessariamente ser proprietária dos veículos. Diante disso, entende-se que: (i) os veículos poderão ser de propriedade de terceiros e disponibilizados à futura concessionária por locação, arrendamento, cessão ou outro instrumento equivalente, inclusive quando o proprietário for acionista da SPE, empresa integrante do mesmo grupo econômico ou sociedade constituída por uma ou mais consorciadas; (ii) a celebração do respectivo contrato não dependerá de prévia aprovação por parte da AMEP; e (iii) esse contrato poderá ter prazo inferior ao da concessão, desde que asseguradas a disponibilidade contínua da frota e a substituição dos veículos por outros de condições iguais ou superiores. Solicita-se que a Comissão de Licitação confirme esse entendimento e esclareça, de forma objetiva, quais documentos serão exigidos para comprovar a posse e a vinculação dos veículos à concessão. Caso não seja essa a correta interpretação das regras editalícias acima indicadas, pede-se que seja devidamente esclarecida a questão

atinentes à propriedade ou à posse dos veículos, bem como quais serão os requisitos e documentos a serem observados pelos licitantes para fins de comprovação das exigências constantes do Edital.

**RESPOSTA:** A propriedade dos veículos pela Concessionária não é requisito absoluto. Os documentos admitem propriedade e/ou posse por título jurídico válido, como locação, arrendamento ou cessão, desde que o negócio seja real, o veículo permaneça integralmente disponível à concessão cumprindo todos os parâmetros e requisitos do Edital.

O instrumento pode ter prazo inferior ao da concessão, desde que assegure a disponibilidade durante o período contratado e a substituição tempestiva conforme Termos do Edital.

**QUESITO Nº 23.** O Anexo V – Cálculo Tarifário adota, na estruturação do fluxo de caixa da concessão, a alienação da frota como fonte de ingresso financeiro. Conforme os demonstrativos disponibilizados, o fluxo acumulado permanece negativo durante parcela substancial do período contratual e sua recuperação depende, de forma relevante, da receita obtida com a venda dos veículos e demais ativos ao final da concessão. Essa premissa suscita dúvida objetiva quanto à viabilidade, à atratividade e, especialmente, à financiabilidade do projeto. A alienação futura da frota não constitui receita operacional recorrente e está sujeita a incertezas relacionadas à idade e ao estado de conservação dos veículos, à evolução tecnológica, às condições do mercado secundário, aos custos de venda, à tributação, ao momento da alienação e ao valor efetivamente realizável. O item 15.5.1 do Edital determina que a proposta econômica considere todos os investimentos, custos e despesas financeiras necessários à exploração da concessão. O Termo de Referência também admite que a concessionária ofereça direitos emergentes da concessão em garantia de financiamentos. Por outro lado, o Edital informa que não há previsão inicial de bens reversíveis, circunstância que aparentemente permite a alienação da frota ao final, mas não assegura o valor pelo qual os ativos poderão efetivamente ser vendidos. Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:

- a) qual é a participação da receita decorrente da alienação da frota e dos demais ativos no valor presente líquido, na taxa interna de retorno e no fluxo de caixa acumulado de cada lote;
- b) qual metodologia foi utilizada para estimar o valor de alienação dos veículos, indicando-se, por categoria, a idade projetada, o valor de aquisição, o percentual de valor residual, o estado de conservação pressuposto, os custos da venda, a tributação incidente e a data estimada de realização da receita;
- c) se foram elaborados cenários de sensibilidade que considerem redução do valor residual, atraso na alienação, ausência de compradores, obsolescência tecnológica ou impossibilidade de venda de parte da frota e, em caso positivo, quais foram os resultados obtidos;
- d) quais mecanismos contratuais serão aplicáveis caso o valor efetivamente obtido com a alienação dos ativos seja inferior ao previsto na modelagem; e
- f) foram realizadas consultas, sondagens de mercado ou estudos específicos para validar a estimativa de valor residual da frota e dos demais ativos ao término da concessão? Em caso positivo, solicita-se sua disponibilização. Requer-se, ainda, a disponibilização das memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, bases de dados e demais arquivos utilizados para estimar o valor residual da frota e dos demais ativos, em formato editável, de modo a permitir a reprodução e a conferência dos cálculos pelos licitantes.

Caso a Administração conclua que a viabilidade ou a financiabilidade do projeto depende de forma determinante da alienação dos ativos ao final da concessão, pede-se que esclareça quais medidas serão adotadas para assegurar que o fluxo operacional seja suficiente para suportar os investimentos, o serviço da dívida e a remuneração do capital ao longo dos 20 anos, sem depender de receita futura, incerta e somente realizável após o encerramento da prestação dos serviços.

- a) **RESPOSTA:** O Anexo V estabelece que “o FCL-RC não representa o fluxo de caixa efetivo da concessão, o plano de negócios da concessionária, uma projeção vinculante de receitas, custos, investimentos ou resultados, nem garantia de obtenção de determinada rentabilidade ou Taxa Interna de Retorno.” Tampouco a diferença entre a TIR efetivamente obtida pela concessionária e o WACC ou a TIR do FCL-RC “caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do

contrato, nem dá origem a direito de revisão, recomposição, compensação ou compartilhamento de ganhos ou perdas.”

O Fluxo de Caixa Livre da Remuneração do Capital (FCL-RC), utilizado para a calibração da Tarifa de Remuneração Técnica (TRT), considera os valores provenientes da alienação dos veículos ao final de sua vida útil. Entretanto, sua TIR é igual ao WACC por construção metodológica, não representando uma taxa de retorno projetada do empreendimento.

- b) A participação do valor residual da frota no FCL-RC decorre diretamente dos parâmetros de depreciação descritos no item 2.3.3.2 do Anexo V: valor residual de 10% do Preço do Veículo Novo Sem Rodagem (PVNSR).
- c) Análises de sensibilidade sobre o valor residual é irrelevante neste caso, porque o risco de variação do valor de mercado da frota ao longo do contrato, inclusive na alienação final, está alocado integralmente à concessionária, conforme a Matriz de Riscos (Anexo III).
- d) Não há mecanismo contratual de complementação pelo Poder Concedente em caso de valor de alienação inferior ao residual considerado, dado que esse parâmetro não integra o mecanismo de reequilíbrio contratual e sua variação constitui risco alocado à concessionária.
- e) O FCL-RC apresentado contém valores meramente referenciais. Cabe a cada licitante, a partir de suas próprias análises, formar estimativas independentes sobre o valor de mercado da frota ao longo do contrato, inclusive quanto ao produto esperado de alienações ao final de cada ciclo de vida útil.

**QUESITO N° 24.** Considerando que a proposta econômica possui data-base de fevereiro de 2026, que sua apresentação ocorrerá apenas em agosto de 2026 e que a operação poderá iniciar após fase pré-operacional de até 365 dias, esclareça-se se o reajuste previsto para fevereiro de 2027 será aplicado ainda que não exista operação nessa data e se eventuais reajustes anuais subsequentes serão acumulados, de modo que a primeira remuneração da concessionária seja calculada pela tarifa integralmente atualizada desde fevereiro de 2026. Em caso negativo, indique-se qual mecanismo neutralizará a defasagem inflacionária verificada entre a data-base da proposta e o efetivo início da operação. Além disso, a Cláusula 15.1 da Minuta de Contrato estabelece que o reajuste

observará as regras do Anexo VI – Remuneração, Reajuste e Revisão Ordinária. O item 4.2.2 desse Anexo inclui, na fórmula de reajuste anual da Tarifa de Remuneração Técnica, a variação do INPC aplicada ao coeficiente correspondente aos custos de pessoal. A Tabela 5, vinculada ao item 4.3.3.1, também adota o INPC para a atualização dos salários e benefícios trabalhistas considerados na modelagem. Ocorre que os custos de mão de obra decorrem, em parcela relevante, de convenções e acordos coletivos de trabalho, cujos reajustes salariais e benefícios podem superar a variação do INPC. A adoção exclusiva desse índice pode, portanto, não refletir a variação efetiva dos custos trabalhistas obrigatoriamente suportados pela concessionária. Há, ainda, uma segunda variável trabalhista que não se encontra claramente refletida nas planilhas. Segundo as condições atualmente aplicáveis à categoria, os empregados fazem jus a adicional por tempo de serviço correspondente a 2% ao ano. Não está claro se a modelagem considerou esse anuênio desde o denominado “ano zero”, tampouco se foram contemplados os percentuais já acumulados pelos empregados que eventualmente venham a ser absorvidos pela futura concessionária e a evolução desse custo ao longo do prazo contratual.

Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça:

- a) se o reajuste anual da Tarifa de Remuneração Técnica será aplicado desde fevereiro de 2027, ainda que a operação não tenha sido iniciada, e se os reajustes subsequentes serão acumulados até a emissão da Ordem de Início;
- b) quais estudos técnicos, séries históricas e comparações com os instrumentos coletivos aplicáveis ao setor fundamentaram a escolha do INPC para a atualização dos custos de pessoal;
- c) se a modelagem considerou o histórico de diferenças entre a variação do INPC e os reajustes efetivamente estabelecidos nas negociações coletivas da categoria;
- d) se eventual aumento salarial ou de benefícios estabelecido em convenção ou acordo coletivo acima da variação do INPC será reconhecido na revisão ordinária, na revisão extraordinária ou por outro mecanismo de recomposição da Tarifa de Remuneração Técnica;
- e) se o adicional por tempo de serviço de 2% ao ano foi considerado nas planilhas de custos desde o ano inicial da concessão;
- f) se foram considerados os anuênios já acumulados pelos empregados que eventualmente venham a integrar o quadro da concessionária, indicando-se as premissas adotadas quanto

ao tempo médio de serviço, ao número de empregados alcançados e à evolução anual dessa despesa;

g) em qual rubrica das planilhas econômico-financeiras foi incorporado o custo relativo aos anuênios e qual metodologia foi utilizada para sua projeção durante os 20 anos da concessão; e

h) caso os reajustes coletivos superiores ao INPC ou os custos decorrentes do anuênio não sejam passíveis de recomposição, se esses riscos foram integralmente atribuídos à concessionária e em quais disposições da matriz de riscos consta essa alocação.

Pede-se, ainda, que sejam disponibilizados os estudos, memórias de cálculo e documentos que demonstrem a adequação do INPC à variação histórica dos custos de mão de obra e a efetiva consideração do adicional por tempo de serviço na modelagem econômico-financeira.

**RESPOSTA:** Conforme Edital e anexos

**QUESITO N° 25.** A licitação institui modelo de concessão cuja remuneração é calculada com base na quilometragem programada e autorizada pelo Poder Concedente, sendo a diferença entre a remuneração devida e as receitas tarifárias e extratarifárias coberta por subsídios públicos. Os próprios estudos que embasam o certame estimam aportes de aproximadamente R\$ 321,73 milhões por ano e R\$ 6,43 bilhões ao longo do prazo contratual, em valores de fevereiro de 2026. A despeito da materialidade da exposição fiscal, os documentos disponibilizados não apresentam: (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da operação e nos dois exercícios subsequentes; (ii) as respectivas premissas e metodologia; (iii) a declaração do ordenador da despesa, (iv) a indicação de dotação específica e suficiente; nem (v) a demonstração objetiva de compatibilidade com o PPA e a LDO. O Termo de Referência limita-se a mencionar, genericamente, manifestação da Secretaria da Fazenda acerca da disponibilidade futura de valores indeterminados. A autorização para licitar apenas remete à Informação Técnica nº 133/2026–DOE/SEFA, cujo inteiro teor não foi disponibilizado aos particulares interessados. Nessas condições, não está demonstrado o cumprimento material do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, cujas exigências constituem condição prévia para a assunção de despesas dessa natureza. A continuidade do certame

antes da apresentação e validação desses elementos caracteriza risco de assunção de obrigação sem adequada estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em afronta também ao art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de circunstância que pode, inclusive, macular a validade da licitação e do contrato subsequentemente firmado. Nesse contexto, solicita-se que a Comissão de Licitação disponibilize aos particulares interessados o inteiro teor da Informação Técnica nº 133/2026–DOE/SEFA aos interessados e/ou a documentação apta a demonstrar o pleno e integral atendimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RESPOSTA:** A contratação está de acordo com a legislação, eis que prevista no PCA - Plano de Contratação Anual e LOA - Lei Orçamentária Anual.

**QUESITO Nº 26.** O item 10.7 do Edital estabelece que as modificações “substanciais” que interfiram na elaboração das propostas ensejarão nova divulgação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos da licitação, em conformidade com o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em resposta aos questionamentos já apresentados, a AMEP reconheceu a existência de divergências nos documentos licitatórios e informou que serão promovidos os ajustes necessários, especificamente: a) quanto à linha B02, para fazer constar a tipologia correta de veículo “Padron Multimodal”, em substituição à referência a “Articulado Multimodal” constante de parte dos documentos; e b) quanto à linha A02, para corrigir a quilometragem incompleta considerada para a operação aos sábados, fixando-se a quilometragem total correta em 1.028,04 km. Questionada sobre a necessidade de republicação dos documentos e de reabertura dos prazos, a AMEP respondeu que apenas as alterações capazes de influenciar a elaboração das propostas ensejariam nova publicação. Ocorre que as duas correções a serem realizadas interferem diretamente nas premissas técnicas e econômico-financeiras que devem ser consideradas pelos licitantes. A definição da tipologia veicular da linha B02 repercute no dimensionamento operacional e nos custos da concessão, incluindo o valor de aquisição da frota, a capacidade de transporte, o consumo de combustível, a manutenção, a depreciação, os seguros, a necessidade de pessoal e a utilização das instalações de garagem. A substituição de um veículo articulado por um veículo “padron multimodal” constitui, portanto, simples correção formal ou terminológica. Do mesmo modo, a

correção da quilometragem da linha A02 altera a produção operacional considerada na modelagem. Como a remuneração da concessionária é calculada em função da quilometragem executada, a alteração repercute tanto na estimativa de receitas quanto nos custos variáveis da operação, incluindo combustível, mão de obra, pneus, manutenção e depreciação da frota. Além disso, tais correções podem produzir efeitos sobre outros documentos e premissas do Edital, especialmente sobre as informações operacionais, as planilhas de cálculo tarifário, os estudos de viabilidade econômico-financeira, a projeção de custos e receitas, o dimensionamento da frota e o valor estimado da contratação. Com o devido respeito, trata-se de modificações substanciais, que não dizem respeito à mera correção de erros materiais ou aspectos secundários. O reconhecimento desses equívocos e da necessidade de sua correção repercute nas premissas da modelagem e atrai a aplicação do item 10.7 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O prosseguimento do certame, sem a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, pode ensejar a nulidade da licitação e do contrato subsequentemente firmado.

Diante disso, pede-se que a Comissão de Licitação esclareça e confirme:

- a) que as correções relativas à tipologia veicular da linha B02 e à quilometragem da linha A02 implicarão nova divulgação dos documentos licitatórios afetados e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas;
- b) quais anexos, apêndices, planilhas, estudos de viabilidade e documentos econômico-financeiros serão revistos em decorrência dessas correções;
- c) se serão recalculados os custos operacionais, as projeções de receita, a Tarifa de Remuneração Técnica, o valor estimado do contrato e as demais grandezas dependentes da tipologia veicular e da quilometragem corrigidas;
- d) que a nova data para entrega dos envelopes será fixada somente após a publicação de todos os documentos corrigidos, observando-se integralmente o prazo originalmente estabelecido para a elaboração das propostas; e
- e) que nenhuma proposta deverá ser apresentada com fundamento em documentos reconhecidamente incorretos ou ainda sujeitos a retificação.

Caso a Comissão entenda que as correções não ensejam a reabertura dos prazos, pede-se que se esclareça, de forma objetiva e fundamentada, como a alteração da tipologia veicular e da quilometragem remunerável poderia deixar de influenciar o

dimensionamento operacional e a formulação das propostas pelos particulares interessados.

**RESPOSTA:** Se e quando da ocorrência de ajustes que impactem na elaboração da proposta, ensejará em republicação do Edital nos termos da legislação.

**QUESITO Nº 27.** Os itens 16.14.4.2 e 16.14.4.3 do Edital exigem que a licitante comprove experiência na operação de frota e extensão equivalentes a, no mínimo, 30% dos quantitativos previstos para o respectivo lote. No entanto, a Tabela 2 considera apenas a quantidade total de veículos, sem distinguir as categorias que compõem a frota. O item 8.1, Tabela 2, do Termo de Referência, por sua vez, demonstra que todos os lotes possuem composição heterogênea, abrangendo veículos comuns, semipadron multimodais, padron multimodais, articulados padrão, articulados multimodais, articulados de cinco portas e expressos articulados. O Anexo IV – Apêndice IV também estabelece especificações distintas para essas categorias em razão da capacidade, motorização, transmissão, suspensão, configuração das portas, forma de embarque e perfil operacional das linhas. Apesar disso, o Edital não esclarece se os quantitativos mínimos para qualificação técnica poderão ser comprovados integralmente por meio de experiência com uma única categoria – ou seja, se uma licitante poderia comprovar experiência apenas com veículos exclusivamente comuns e a quilometragem mínima exigida, embora a operação projetada inclua veículos de diferentes categorias.

Diante disso, solicita-se esclarecer as seguintes questões e apresentar as correspondentes análises técnicas e pareceres eventualmente produzidos relativamente às seguintes questões:

- a) se a comprovação dos requisitos previstos nos itens 16.14.4.2 e 16.14.4.3 deverá observar, de forma proporcional, as diferentes categorias de veículos que compõem a frota do respectivo lote, inclusive para fins do somatório admitido pelo item 16.14.5; e
- b) em caso negativo, se, na definição dos requisitos de qualificação técnica, foi considerado que a admissão de experiência exclusivamente com veículos comuns poderá permitir a habilitação de licitante sem qualquer comprovação de experiência na operação das categorias de maior capacidade, configuração diferenciada e maior complexidade operacional previstas no objeto;

c) por outro lado, entendendo-se necessária a comprovação de experiência com diferentes categorias de veículos, requer-se que sejam esclarecidos os critérios de proporcionalidade, enquadramento e equivalência aplicáveis, com a indicação dos quantitativos mínimos exigidos para cada categoria ou grupo de veículos;

**RESPOSTA:** Conforme Edital e anexos.

**QUESITO Nº 28.** O item 2.3.2.2.3 do Anexo V prevê que os custos com pedágio sejam considerados no cálculo tarifário. Nesse sentido, a planilha de cálculo tarifário do Lote 4 considera as praças de Fazenda Rio Grande e Rio Negro. A aba “Referências” vincula esses custos às linhas I21, G11 e G72, quanto à praça de Fazenda Rio Grande, e à linha I61, quanto à praça de Rio Negro. A mesma premissa consta da nota de rodapé 2 do item 4.2 do Anexo VI, que se refere às “duas praças de pedágio” do Lote 4. Com base nesses dados, o estudo econômico-financeiro prevê o custo anual de R\$ 734.610,60, valor integralmente reproduzido pelos quantitativos e tarifas atribuídos às duas praças mencionadas. No entanto, a área objeto do Lote 4 também compreende a linha I64 – Lapa/Araucária (Tabela 270 do Apêndice de Informações Operacionais), na qual se utiliza da BR-476. Trata-se de área na qual, segundo a relação oficial divulgada pela ANTT, consta a Praça de Pedágio P05 – Lapa, localizada no km 191,42 da referida rodovia (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/via-araucaria/localizacao-das-pracas-de-pedagio>). Trata-se, portanto, de trecho percorrido pela linha. Apesar disso, não se identifica, nas premissas e informações de composição do cálculo tarifário, qualquer referência à Praça da Lapa ou à linha I64 para fins de apuração do número de passagens e do correspondente custo. Diante disso, solicita-se esclarecer se o custo do pedágio da Praça P05 – Lapa foi considerado na modelagem econômico-financeira da linha I64. Em caso positivo, requer-se indicar a rubrica em que foi incluído, a tarifa adotada, o número de passagens considerado em cada tipo de dia operacional e a respectiva memória de cálculo. Caso o custo não tenha sido considerado, solicita-se esclarecer a razão, tendo em vista que se trata de despesa necessária e diretamente vinculada ao itinerário previsto pelo próprio Edital. Confirmada a omissão, e com o devido respeito, espera-se a revisão da planilha tarifária do Lote 4, do estudo de viabilidade econômico-financeira, da Tarifa de Remuneração Técnica e dos

demais valores dela decorrentes. Diante disso, como a correção interfere na formação das propostas econômicas, os documentos retificados deverão ser novamente divulgados, com a reabertura dos respectivos prazos (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021).

**RESPOSTA:** Os documentos serão ajustados para a inclusão da praça de pedágio do trajeto Lapa/Araucária.

Curitiba, 05 de agosto de 2026.

---

Comissão de Contratação Especial STPP/RMC  
Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Documento: **07Questionamento\_completo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 05/08/2026 17:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Humaita Blitzkow da Silva (XXX.041.069-XX)** em 05/08/2026 17:25 Local: AMEP/DTIM, **Ana Silvia Smania Gomes (XXX.971.158-XX)** em 05/08/2026 17:26 Local: AMEP/DTIM, **Claudio Jose Zerbeto Assis (XXX.650.659-XX)** em 05/08/2026 17:26 Local: AMEP/DTIM, **Almir Nunes de Faria (XXX.847.489-XX)** em 05/08/2026 17:26 Local: AMEP/DTIM, **Willianson Correa (XXX.029.209-XX)** em 05/08/2026 17:32 Local: AMEP/DTIM, **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (XXX.667.189-XX)** em 05/08/2026 17:33 Local: AMEP/DTIM.

Inserido ao protocolo **25.697.526-2** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 05/08/2026 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: